

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.492, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.103, que autoriza o contracto da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Decreto n. 6.105, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.106, que approva o plano das obras para o accrescimento do quartel da força policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Expediente—Relatorio.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros— Quadro do papel moeda em circulação.

Ministerio da Marinha—Portarias—Expediente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios— Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### NOTICIARIO.

#### MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Formicida Capa-noma.

#### PATENTES DE INVENÇÃO.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.492 — DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500\$ para occorrer a despezas com a reimpressão do «Manual do Senador»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500\$ para occorrer a despezas com a reimpressão do *Manual do Senador*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.103—DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o contracto da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo em vista o processo das propostas apresentadas para a construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, na respectiva concorrência publica, aberta pelo edital de 12 de maio de 1905, para execução do art. VII do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.141, de 10 de março de 1904, decreta :

Artigo unico. Fica o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com o engenheiro civil Joaquim Catramby a construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo mesmo Ministro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.103, desta data

#### I

Na forma do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.161, de 10 de março de 1904, a estrada de ferro de que trata o presente contracto partirá do porto de Santo Antonio, no rio Madeira, e seguirá até Guajará Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa Murinho ou outro ponto proximo, no Estado de Mato Grosso, chegue a Villa Bela, na confluencia do Beni e do Mamoré.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de fazer alterações e suppressões no traço da linha principal e no do ramal, conforme as conveniencias dos dois paizes.

#### II

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e pelos preços de unidade constantes da clausula XVII.

Taes trabalhos constarão de:

- a) exploração e estudos dos trechos a construir ;
- b) locação do respectivo projecto ;
- c) roçalo e destocamento ;
- d) terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e das suas dependencias ;
- e) obras de arte ;
- f) edificios ;
- g) fornecimento e assentamento do material fixo ;
- h) fornecimento e assentamento da linha telegraphica ;
- i) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente ;
- j) construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios, necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com excepção apenas dos materiaes de terraplenagem, correrão por conta do contractante, considerando-se o respectivo custo incluído nos preços de unidades acima alludidos.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importado do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros, comprehendidos nas letras *i* e *j* desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeiras, de preferencia sobre qualquer outro material.

### III

A directriz geral da estrada de ferro será a indicada nos trabalhos das commissões dos engenheiros Morsing e Pinkas, constantes do relatorio apresentado por este ultimo, em data de 20 de junho de 1885, com o complemento mencionado no art. 7.º do tratado a que allude a clausula I, salvo as modificações previstas no paragrapho unico da mesma clausula.

### IV

A construcção da estrada deverá ser encetada logo após a approvação dos estudos do primeiro trecho, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da respectiva comunicação feita pelo engenheiro-chefe da commissão fiscal, por parte do Governo.

Os estudos serão apresentados á approvação do engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo, por trechos de extensão de 10 kilometros, no minimo, na forma do decreto numero 7.959, de 20 de dezembro de 1880, devendo, porém, ser de 1 por 1.000 e 1 por 100 as escalas da planta geral da linha e do respectivo perfil longitudinal e de dois metros a equidistancia das curvas do nivel.

### V

O engenheiro chefe da fiscalização poderá modificar a locação projectada ou rejeitar os estudos apresentados, devendo o contractante, neste caso, apresentar outros, de accordo com as indicações do referido engenheiro.

### VI

As condições technicas da estrada serão as do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, não devem e os raios das curvas ser inferiores a 160 metros, nem as declividades exceder de 2 %.

### VII

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente, e permittir, outrossim, que, pelo proprio contractante, seja feito, durante o periodo da construcção, o trafego provisorio que a linha comportar, mediante as condições e tarifas que estipular.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte gratuito do pessoal e material necessario para a construcção, continuando, porém, a cargo do mesmo contractante a conservação da via-permanente, sem onus para o Governo e de accordo com as instruções que o engenheiro-chefe da fiscalização expedir para esse fim.

### VIII

Os pagamentos serão mensaes e da importancia de cada um serão deduzidos 2% para reforço da caução de que trata a clausula XIII

### IX

O contractante será responsavel pela solidez das obras até final recebimento de toda a estrada, devendo reconstruir á sua custa, qualquer de taes obras que vier a ficar danificada em consequencia de defeito de construcção.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo poderá promover a reconstrucção por parte do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços, a que se refere a clausula XIII.

### X

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar á parte tecnica as disposições do decreto n. 7.959, de 2.º de dezembro de 1880 e as especificações approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer para cada natureza de trabalhos a executar ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido as condições especiaes que julgar necessaria, á vista das circunstancias tomando para base as melhores condições da execução, a melhor qualidade da materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o presente contracto.

### XI

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções

### XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro, nas reincidencias.

### XIII

O contractante, antes da assignatura do contracto, elevará a 50.000\$, para garantia do mesmo contracto, a caução de 20.000\$ que effectuou no Thesouro Federal para garantia de sua proposta, em virtude da condição 13.ª do edital de 12 de maio de 1905.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2% deduzidos dos pagamentos, na forma da clausula VIII e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

### XIV

A rescisão do presente contracto terá logar de pleno direito, independentemente de interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º, si o contractante deixar de submeter á competente approvação os estudos do primeiro trecho da estrada no prazo de 180 dias, marcado na clausula XVI;

2.º, si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado nas clausulas IV e XVI;

3.º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de tres mezes, sem o consentimento do Governo;

4.º, si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados;

5.º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

### XV

Verifica a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indenização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do presente contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

### XVI

Ficam marcados os seguintes prazos ;

1.º, o de 180 dias, contados da assignatura do contracto, para a apresentação dos estudos definitivos do primeiro trecho da estrada, organizados de conformidade com a clausula IV ;

2.º, o de cinco dias, já estabelecido na clausula IV, para o começo dos trabalhos de construcção ;

3.º, o de cinco annos, contados da mesma data fixada no numero precedente, para conclusão de toda a estrada.

XVII

Os trabalhos executados serão pagos pelos preços de unidade constantes da relação que o contractante apresentou com a sua proposta e que fica fazendo parte do presente contracto.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar, á vista dos estudos ou por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil aprovados por portaria de 22 de dezembro de 1903, augmentados de 5 %.

XVIII

Os pagamentos devidos ao contractante em virtude do presente contracto serão feitos em apolices da divida publica do juro de 5 % ao anno, que o contractante obriga-se a receber pelo respectivo valor ao par, salvo o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. A importancia do material importado de paiz estrangeiro será paga ao contractante em moeda nacional corrente até 1.000.000\$ por anno. Si a importancia do material importado durante o anno exceder de 1.000.000\$, o excedente será pago em apolices, na forma desta clausula.

XIX

A caução e os respectivos reforços de que trata a clausula XIII poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

XX

O presente decreto ficará sem effeito, si o contractante deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, conta os da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim, perdendo o mesmo contractante, nesse caso, em favor da União, a caução de 20.000\$ por elle prestada para garantia da sua proposta, na forma da condição 13ª do edital da concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller*.

RELAÇÃO DE PREÇOS DE UNIDADES APRESENTADA PELO ENGENHEIRO JOAQUIM CATRAMBY, A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO XVII DAS QUE BAIXARAM COM O DECRETO N. 6.103, DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Quantidade	Preços
1	Exploração e projecto.	340 kilometros	1:500\$000
2	Locação .....	340 »	2:020\$000
3	Roçado em matta virgem.....	3.600.000 <sup>m2</sup>	\$230
4	Roçado em capoeirão e palmeiral.....	1.550.000 <sup>m2</sup>	\$180
5	Destocamento.....	319.000 <sup>m2</sup>	1\$200
6	Excavação em terra ...	1.138.947 <sup>m3</sup>	3\$000
7	Excavação em rocha...	99.839 <sup>m3</sup>	14\$000
8	Transporte medio.....	270 <sup>m</sup>	\$005
9	Alvenaria de pedra socca .....	870 <sup>m3</sup>	30\$000
10	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia...	6.125 <sup>m3</sup>	85\$000
11	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para dous de areia.....	2.931 <sup>m3</sup>	115\$000
12	Concret, com argamassa de um de cimento para tres de areia.....	2.056 <sup>m3</sup>	95\$000
13	Alvenaria de lações sem argamassa.....	448 <sup>m3</sup>	40\$000
14	Cantaria.....	56 <sup>m3</sup>	146\$000
15	Vigas e estacas de madeira de lei de diversas esquadrias.....	400 <sup>m3</sup>	190\$000
<i>Superestructuras de ferro montadas e pintadas</i>			
16	Para vãos de cinco metros.....	11	700\$000
17	Idem idem de seis metros.....	1	700\$000

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Quantidade	Preços
18	Idem idem de 10 metros.....	7	800\$000
19	Idem idem de 20 metros.....	5	900\$000
20	Idem idem de 45 metros.....	5	1:200\$000
21	Trilhos e accessorios, agulhas e corações..	18.020 ton.	225\$000
22	Dormentes.....	450.000	2\$000
23	Assentamento da via permanente, incluindo o transporte de material e lastro (excepção o lastro de pedra).....	340 kilometros	3:000\$000
<i>Material rodante</i>			
<i>Locomotivas :</i>			
25	Classe 6.20— C (Typo Baldwin) .....	2	84:000\$000
26	Classe 8.22— C (Typo Baldwin).....	2	110:000\$000
27	Classe 8.24— D (Typo Baldwin).....	1	117:000\$000
<i>Carros</i>			
28	Mixtos (1ª e 2ª classe) typo americano, sobre trucks.....	2	45:000\$000
29	Bagagem e Correio....	2	35:000\$000
30	De carga, fechados, sobre trucks para 10 toneladas.....	15	130:500\$000
31	Para gado, sobre trucks	10	90:000\$000
32	Plataformas » »	10	50:000\$000
33	Trolys para conservação da linha.....	10	14:000\$000
34	Estações.....	1.000 <sup>m2</sup>	26\$000
35	Officinas e depositos....	1.500 <sup>m2</sup>	230\$000
36	Giradores.....	3	33:000\$000

Estavam colladas no presente quadro duas estampilhas no valor de 400 réis inutilizadas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—O engenheiro civil *Joaquim Catramby*, achando-se a firma reconhecida.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Confere, *Silva Santos*, Visto, 7 de agosto de 1906.—*José Diniz*. Visto, 7 de agosto de 1906.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

DECRETO N. 6.105—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500\$, para occorrer á despeza com a reimpressão do «Manual do Senador»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.492, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500\$, para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senador* Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida*.

DECRETO N. 6.106 — DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Approva o plano das obras para o acrescimo do quartel central da força policial do Districto Federal •

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica approvedo, nos termos do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, o plano das obras que tem de ser feitas para o acrescimo do quartel central da força policial do Districto Federal e constante da planta a que esta acompanha ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 2 de abril ultimo para o posto de 2º tenente da bateria do 1º regimento de artilharia de campanha de guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Jacob de Freitas Nogueira e não Jacob de Freitas Guimarães, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente:

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Ernestino Juliano Toscano Damasceno no lugar de conferente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados para a Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Conferente, o 1º escripturario Avelino Sautiano Fernandes dos Reis;

Primeiro escripturario, o 2º Licio de Campos Borralho;

Segundo escripturario, o 3º José Martiniiano de Freitas;

Terceiro escripturario, o 4º Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.

Foi exonerado Henrique José Gomes do lugar de thesoureiro geral do Thesouro Federal.

Foi nomeado Manoel Luiz Alexandre Ribeiro para o lugar de thesoureiro geral do Thesouro Federal.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1906

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta capital a conceder guia de mudança para a cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante do 3º batalhão de infantaria daquelle milicia José Ferreira de Araujo.

— Concederam-se:

Seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao tenente-coronel commandante do 27º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Icó, no Estado do Ceará, Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.—Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal naquella Estado.

Dez dias de licença, de accordo com a inspecção de Saúde a que foi sumettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Gilberto de Lemos Gonçalves.—Enviou-se a portaria ao commandante da força

Dous mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 1º officio da Vara da Provedoria, José Senra de Oliveira Junior;

*Exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo de Direito da Comarca da Ilha Graciosa, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento do Manoel Ignacio Bettencourt Barcellos, para citação a Elizeu de Souza Bettencourt e sua mulher.

Pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, deprecando diligencias no interesse da acção de reivindicação proposta por D. Carlos Burmester contra D. E. Zuasnabar.— Foi remettida a portaria ao juiz federal, no Rio Grande do Sul.

—Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional, enquanto exercer o respectivo logar, o servente da Secretaria das Relações Exteriores Francisco de Paula da Silva Braga.—Deu-se conhecimento aquelle Ministerio.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra informações sobre a naturalidade dos soldados Geraldo de Medeiros e Olegario Ayres, ambos do 3º batalhão de infantaria do exercito, fallecidos a bordo do paquete nacional *Satellite*, em viagem para o Estado de Matto Grosso.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os necessarios esclarecimentos, o officio da Comissão de Finanças do Senado, pedindo informações sobre as licenças que tem tido o procurador da Republica na Secção do Amazonas, bacharel João Pinto Martins de Oliveira;

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao passageiro Avelino Java;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da Vara da Provedoria ás justicas de Portugal, a requerimento de Carlos José de Faria Brandão, para avaliação de bens pertencentes ao expolio de Manoel Moreira Gomes;

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Bio Branco*, referente ao passageiro Luiz Estanislão;

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Satellite* e referente a Maria Francisca da Conceição;

Ao presidente do Estado de Pernambuco cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandas* e referente ao soldado do exercito Pedro Sertão da Silva.

### Requerimento despachado

Herculano Bezerra de Vasconcellos, soldado reformado da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal.

De 67\$300, de despezas de prompto pagamento na Escola de Bellas Artes;

De 15:030\$, como adiantamento ao administrador do Hospicio de Alienados, para pagamento do pessoal;

De 1:738\$400, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado;

De 49\$500, de despezas de prompto pagamento no Archivo Publico;

De 1:270\$, de fornecimento para as obras do Desinfectorio Central;

De 45\$500, de fornecimentos ao Archivo Publico;

De 781\$720, da collocação do telephone na residencia do engenheiro das obras deste ministerio;

De 25\$, de asscio do edificio do Juizo Federal;

De 42\$, de gratificação a alumnos da Escola 15 de Novembro;

De 200\$, de aluguel do predio occupado pelo Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro;

De 6:146\$170, como adiantamento ao thesoureiro do corpo de bombeiros, para pagamento do pessoal empregado nas obras do edificio para esse corpo;

De 400\$, de serviços eleitoraes prestados a este ministerio;

De 470\$, de gratificações por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

De 65\$, de gratificação que compete ao chefe do expediente da guarda civil;

De 26\$500, de despezas miudas effectuadas pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal;

De 104\$250, de trabalhos sanitarios executados na Repartição de Policia;

De 1:950\$, como adiantamento ao almoxarife, par pagamento do pessoal extraordinario do Hospital de S. Sebastião;

De 2:250\$, como adiantamento ao almoxarife do mesmo Hospital, para pagamento do pessoal subalterno effectivo;

De 65\$400, de fornecimentos ao Archivo Publico;

De 530\$119, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio;

De 80:633\$818, como adiantamento ao thesoureiro da Policia, para pagamento do pessoal da guarda civil;

De 70:000\$, de trabalhos executados na construcção do quartel de policia, no Andarahy Grande.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

O processo da divida de exercicio findo, na importancia de 77\$500, de que é credor o Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, lente da Faculdade de Direito do Recife;

O processo de divida de exercicio findo, na importancia de 94\$166, de que é credor o Dr. Brazilo Augusto Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo;

O processo de divida de exercicio findo, na importancia de 14\$, de que é credora a Companhia Novo Lloyd Brasileiro;

Os documentos justificativos do emprego de 55\$700 por conta do adiantamento feito agente thesoureiro da Escola Polytechnica.

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a concessão dos seguintes creditos:

De 1:512\$700 á Delegacia no Estado da Bahia, pagamento de contas de serviço eleitoral;

De 135\$200 á Delegacia no Estado de Santa Catharina, para identicos pagamentos.

—Solicitou-se a esse ministerio a aquisição de uma cambial de 1.559,78 francos para pagamento a R. Nicolle, de Paris, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional e a cessação, a conta de 1 agosto corrente, do pagamento, no Thesouro Federal, dos soldos aos officiaes da força policial capitão Joaquim Antonio Lopes, tenentes Antonio José da Costa Souza e Virgilio dos Reis Araujo Góes e alferes Manoel de Assumpção e Silva e João Lourenço de Azevedo, visto terem sido annullados os decretos que reformaram esses officiaes.

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas os documentos justificativos do emprego da quantia de 15:080\$ adiantada ao almoxarife do Hospicio de Alienados.

**Expediente de 13 de agosto de 1906**

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 19:712\$068, de material fornecido á força policial;

De 180:982\$343, como adiantamento ao inspector da Prophylaxia da Febre Amarella, para pagamento do pessoal sem nomeação;

De 328\$, de trabalhos telephonicos em varias delegacias policiaes;

De 9\$500, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado;

De 224\$700, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro por conta deste ministerio;

De 23:357\$400, de fornecimentos para a construcção do novo edificio para o Escola de Bellas-Artes;

De 921\$860, de collocação de aparelho telephónico na 18ª estação policial;

De 52\$, de trabalhos feitos na 17ª delegacia policial;

De 148\$800, de despesas do prompto pagamento feitas pelo administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção.

—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ser desnecessaria a construcção de uma linha telephonica solicitada para a residencia do director da Escola 15 de Novembro.

—Transmittiram-se ao Presidente do Tribunal de Contas os documentos justificativos do emprego de 221\$920 e de 72:609\$020 feito pelo thesourciro da Policia por conta dos adiantamentos que lhe foram concedidos para pagamento de varias diarias.

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Accusaram-se os recebimentos:

— Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 805, de 2 do corrente;

— Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 187, de 4 do corrente;

— Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 279, de 2 do corrente;

— Ao director do 3º districto sanitario maritimo do officio n. 94, de 26 de julho ultimo;

— Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 165, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezende a importancia de 4:390\$200, para occorrer ao pagamento do pessoal jornalheiro fixo e do administrativo do mesmo lazareto, em julho ultimo.

—Remetteram-se:

— Ao mesmo director geral a conta, na importancia de 844\$000, proveniente de publicações que foram feitas no jornal *O Paiz*, durante o mez de julho ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 183\$700, provenientes de fornecimentos que foram feitos á estação da visita do porto, em julho ultimo;

— Ao director do hospital central do exercito duas caixinhas contendo cada uma, dois frascos das 3ª e 4ª diluições de tuberculina.

**Requerimentos despachados**

**Dia 13 de agosto de 1906**

Nunes de Sá & Comp. (3º districto). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Maria Julia Guimarães Motta (2º districto). — Deferido.

Antonio José de Sá (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Baptista de Oliveira (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

José Ferreira Barbosa (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Xavier Gomes (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Caetano Machado Coelho (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Gomes Gabriel (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiz Antunes de Castro (8º districto). — Queira provar o que allega.

Companhia Ferro Carril de Villa Izabel (8º districto). — Deferido.

Matheus Carrosine (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José Teixeira da Nobrega Sobrinho (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Gouvêa da Fonseca (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João Corrêa Pacheco (6º districto). — Queira aguardar o resultado da vistoria.

Santos & Santos (6º districto). — Deferido.

Maria Thereza da Silva Pires (6º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. inspector.

Anthero Olympio de Cerqueira (5º districto). — Serão concedidas 60 dias.

Commendador Antonio A. Teixeira (5º districto). — Deferido.

Carlos Pinto Soares (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Souza Filho & Comp. — Não pôdem ser attendidos, á vista do disposto no art. 301 do regulamento sanitario vigente.

Antonio Pinto (3º districto). — Queira aguardar o resultado da vistoria.

Souza Filho & Comp. — Certifique-se.

Santos & Rego. — Certifique-se.

Bacharel David Moreira R. Junior (3º districto). — Queira provar o que allega.

Mathias José de Abreu (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Maximo de Souza (1º districto). — Queira sellar o documento.

José Antonio Marques Nunes (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Martins Pinheiro (8º districto). — Deferido.

Maria José de Brito (8º districto). — Queira aguardar o resultado da vistoria.

José Ignacio Bittencourt (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Joaquim Alves & Irmãos. — Deferido.

Antonio de Abreu Monteiro Ferreira (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Quiteria Rosa de Araujo Bastos (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Maria Deolinda de A. Carqueja (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel Corrêa de Mello. — Certifique-se.

Ormindia Augusta T. Ferreira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Idelfonso da Silveira Vianna (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Josapha Penha Leal (5º districto). — Deferido.

Henrique Pereira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Engracia Lopes Ferraz (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alvaro Thedim (1º districto). — Deferido.

Paulina Luiza Croise Taylor (3º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Evaristo Tavares Laranjeira (9º districto). — Deferido.

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel (9º districto). — Deferido.

Francisca Victoria Ribeiro da Cunha (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Rodrigues da Silva (9º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Jean Martin (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco da Silva Costa (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Gomes Estanqueiro (9º districto). — Deferido.

Dr. José Paulino de A. Sarmiento (9º districto). — Queira apresentar a licença para obrros.

Manoel Teixeira de Souza (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Nicola Zagary & Comp. (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto). — Deferido quanto á multa.

Ernestina de Souza. — Não pôde ser attendida.

**Ministerio das Relações Exteriores**

Audiencia publica de recepção do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial de Guatemala

O Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 1/2 horas da tarde, no Palacio da Presidencia, em audiencia publica de apresentação, a que assistiram o Ministro das Relações Exteriores, o Chefe e o Sub-Chefe da Casa Militar, o Secretario do Presidente e um ajudante de ordens, o Sr. Dr. D. Antonio Batres Jauregui, que ao entregar a carta do Presidente Cabrera acreditando-o no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial de Guatemala, leu o seguinte discurso:

«Excelentissimo Señor Presidente — Es tan grato como honroso para mi poner en vuestras manos la carta autógrafa que me acredita con el carácter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la Republica de Guatemala, ante el digno Gobierno de los Estados Unidos del Brasil.

Solemne es la oportunidad en que tengo el honor de venir, en Misión Especial, por parte de mi patria, a presentar a V. E. el testimonio de alta consideración y estima que justamente merece, aprovechando el Gobierno de Guatemala la propicia ocasión de que se celebre en esta bellissima ciudad de Rio de Janeiro el Congreso Internacional del Continente Americano, para procurar, como lo desea, que se vinculen los intereses y se estrechen más las relaciones que, por tantos titulos, unen felizmente á ambos paises.

En nombre del Pueblo de Guatemala y por particular encargo del Presiden to Constitucional de ella, me honro altamente al hacer votos sinceros por la creciente prosperidad de este rico y hermoso paiz, y por la ventura personal de Vuestra Excelencia.»

O Sr. Presidente respondeu:

Senhor Ministro—A Nação brasileira, como seu ao Governo, é particularmente grata a nova demonstração de amistosa deferencia que ao Brasil acaba de dar a Republica de Guatemala, aproveitando a presente oportunidade para enviarmos pelo intermedio de um dos seus mais dignos cidadãos as palavras de benevolencia estima que acabo de ouvir.

Podeis estar certo de que o sentimento que manifestaes concordam inteiramente com os que este paiz e o seu Governo au-

trem para com voss nobre patria e que, pela nossa parte, faremos tudo quanto de nós depen a para que cada vez mais se estreitem as excellentes relações que, felizmente, existem entre ambas as Republicas.

Fazem os mais cordiaes votos pela prosperidade e gloria da Nação Guatemalense, e pela felicidade do seu illustre Presidente, dirio-vos com prazer a minha saudação de boa vin a, com os melhoes desejos pela vossa ventura pessoal.»

O Sr. Raphael de Mayrink, Secretário de Legação, serviu de Introdutor diplomatico.

O Ministro de Guatemala, acompanhando o Introdutor foi em carro da Presidencia, escoltado por um piquete de lanceiros em primeiro uniforme. Uma companhia de infantaria do Exercito, com bandeira e musica, prestou as devidas honras, executando o hymno nacional de Guatemala.

Audiencia publica de recepção do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicano

O Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio da Presidencia, em audiencia publica de apresentação, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e Sub-Chefe da sua Casa Militar e um ajudante de ordens. O Sr. Dr. D. Manoel J. de Lizardi, que ao entregar a carta do Presidente Porfirio Diaz, acreditando-o no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos leu o seguinte discurso:

« Exmo. Señor Presidente — Al tener la honra de poner en manos de Vuestro Excelencia las cartas que me acreditan en calidad de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de México en los Estados Unidos del Brasil, mi Presidente me ha ordenado que haga presente á Vuestra Excelencia en nombre del pueblo mexicano y de su Gobierno, los votos sinceros que forman por vuestra felicidad y por la gloria y prosperidad de la granle é historica Nación brasilera, que ha sabido conquistarse el respeto universal por su amor al trabajo y á la justicia, así como por su generoso concurso á la obra de la paz que en tan alto grado interesa al porvenir de las naciones y de la humanidad.

Cultivar y fortalecer aún más, si es posible, las buenas relaciones que siempre han existido entre nuestros respectivos países, basa as en trañiciones y sentimientos de verdadera amistad, es el objecto principal de la honrosa misión que ha tenido á bien confiarne el Sr. Presidente de la Republica Mexicana, y no dudo que las simpatias que nos inspiram mutuamente la comuni al de raza y de instituciones politicas facilitarán tan deseado fin.

Puedo asegurar a Vuestra Excelencia que todos mis esfuerzos se dirigirán al cumplimiento de un deber tan conforme con mis sentimientos, y, para lograrlo, abrigo la esperanza de que Vuestra Excelencia tendrá a bien acordarme su benevolencia y el Gobierno del Brasil su cordial apoyo.»

O Sr. Presidente respondeu:

« Senhor Ministro — Recebendo de vossas mãos a carta presidencial que vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Mexico junto aos Estados Unidos do Brasil, tenho sum no prazer em vos manifestar o grande apreço que ligo a esse novo testemunho da antiga amizade mexicana, a que sempre temos correspondido com a maior cordialidade e que, felizmente, nunca soffreu a menor quebra ou interrupção.

No desempenho de vossa missão, que tem por objectivo cultivar cada vez mais as excellentes relações existentes entre os nossos respectivos países, podeis contar com a sincera coadjuvação do meu Governo e do povo brasileiro.

Agradeço, Senhor Ministro, as expressões que acabades de me dirigir em nome do grande estadista que tão sabiamente preside aos destinos da vossa patria e, por minha vez, faço os mais vivos votos pela ventura pessoal de S. Ex. e pela prosperidade da nobre Nação Mexicana, desejando sinceramente que vos seja em tudo agradável a vossa permanencia entre nós.»

O Sr. Dr. Mario de Belfort Ramos, Secretario de Legação, serviu de Introdutor diplomatico.

O Ministro do Mexico, acompanhado do Introdutor e do Secretario da Legação foi em carro do Ministerio, escoltado por um piquete de lanceiros. Uma companhia de infantaria do Exercito, com bandeira e musica, postada em frente ao Palacio fez as continencias do estylo, á entrada e á saída do Ministro executando o hymno nacional mexicano. A guarda de honra e o piquete estavam em primeiro uniforme.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas, com vencimentos, na forma da lei, as seguintes licenças para tratamento de saude:

Do tres mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Francisco Pinto de Mesquita:

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Heitor Gonçalves.

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Santa Casa de Misericordia da Campanha, pedindo entrega de quotas de loterías. — Entreguem-se, de accordo com o parecer.

Processos de liquidação do tempo de serviço publico:

Do 2º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil Licinio Rodrigues Fróes. — Cancele-se o titulo e expeça-se outro, no termo do parecer.

Do guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Anacolino da Silva. — Passe-se o titulo, ficando ao activo marca-lo o prazo de 60 dias para apresentar a prova de que falla a Directoria da Contabilidade.

Do guarda da Alfandega de Pernambuco Alfredo Demetrio Mariz. — Passe-se o titulo.

Do mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ribeiro dos Santos. — Passe-se novo titulo, de accordo com os pareceres.

Holena Sierra de Sá, pedindo certidão. — Passe-se a certidão.

Processos de dividas de exercicios findos de:

João Barbosa Leite. — Pague-se e relacione-se, de accordo com o parecer.

Companhia Pernambucana de Navegação. — Relacione-se e providencie-se sobre a indemnização de que falla o parecer da Directoria da Contabilidade.

Maximiano José de Barros. — De accordo com os pareceres, pague-se.

Leopoldina Railway Company, limited. — Relacione-se.

Pedro de Castro Samico. — Relacione-se. Emiliano José de Oliveira. — Relacione-se. Minervina Rita da Conceição. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Feita a prova, relacione-se.

Francisco de Paula Alves de Oliveira. — Pague-se e relacione-se, na conformidade do parecer.

José Pedro. — Pague-se e devolvam-se os títulos, de divida na forma do parecer.

Manoel José. — Pague-se e relacione-se na forma do parecer.

Cactano de Souza Filgueiras. — Relacione-se.

Thereza Maria da Conceição. — Pague-se. Syndicato Central dos Agricultores do Brazil, pedindo para ser expedida circular identica á de n. 32, de 3 de agosto ultimo. — Indeferido.

The Diamond King Mining Company, pedindo reconsideração do despacho mandando que o pedido de isenção de direitos da requerente fosse encaminhado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Mantenho o despacho de 11 de julho ultimo.

Gottwald & Comp., por seu procurador, pedindo reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande mandando classificar como xarope não medicinal a mercadoria submetida a despacho como glucose liquida. — Nada ha que deferir.

The Western Telegraph Company, limited, pedindo pagamento de uma conta na importância de 99,440. — Pague-se.

Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, pedindo para recolher á collectoria daquela localidade o pro neto da arrecadação do imposto de transporte por ella effectuada. — Selle o requerimento devidamente.

Fernando Aivares de Souza, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo conhecimento do deposito de apolices da divida publica, que se extraviou. — Lavre-se o termo de responsabilidade com as clausulas precisas e garantidoras dos interesses da Fazenda Publica.

Antonio Corrêa Leal, pedindo permissão para que seu filho Tancredo Corrêa Leal receba os seus vencimentos, independente de procuração. — Apresente procuração passada por tabellião.

Empreza Brasileira de Mineração, pedindo isenção de direitos para material de mineração. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado em que estão localizados os serviços de exploração a cargo da supplante.

Ormindia de Mendonça Moura, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido. — Pague-se.

Processos de habilitação ao meio-soldo e montepio de:

Emilia Soleiade Tourinho, viuva do general de brigada reformado e general de divisão graduado Hermeto Gomes Tourinho. — Passe-se o titulo de meio-olho. Quanto ao montepio, peçam-se os esclarecimentos indicados.

Maria Gibson Santos, viuva do commissario de 4ª classe 1º tenente João Santos. — Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Am rosina Alves Pereira, viuva do 2º tenente machinista da arma da Amalu Jansen Pereira. — Passe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Maria Candida Rodrigues, viuva do tenente-coronel reformado e coronel graduado do exercito Minervino Thomé Rodrigues. — Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Maria da Trindade Santa Cruz, viuva do 2º tenente Juvencio Gomes de Santa Cruz. —

Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Processos de habilitação ao montepio:

De D. Francisca Augusta de Mattos, irmã do escrevente de 2ª classe da armada Augusto Maciel Monteiro.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

De DD. Alexanrina, Alzira e Laudelina de Sant'Anna, irmãs do praticante machinista Luiz José de Sant'Anna Junior.—Satisfaçam as exigencias dos pareceres.

Processo de reversão para D. Cordolina Ferreira Souto e outra do montepio que percebia sua mãe D. Jacintha Amelia Caldeira Souto como viuva do 1º cirurgião da arma a Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto.—Faça-se a apostilla, de accôrdo com os pareceres. Quanto á D. Zelia, officie-se á delegacia, na forma do parecer da Directoria da Contabilidade.

Idem para D. Mathilde Florim Fernandes da Costa do montepio que percebia sua mãe D. Joaquina Rosa Florim Fernandes da Costa como viuva do 2º tenente da armada João Fernandes da Costa.—Faça-se a apostilla na certidão, de accôrdo com os pareceres.

— Pelo Sr. director:  
José Belisario de Lemos Cordeiro, pedindo certidão.—Passe-se.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 11 de agosto de 1906*

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 140 — Rogo vos digneis informar-me qual a area em metros quadrados a adquirir do terreno, cuja carta de aforamento deve ser exhibida, situada no morro de Santo Antonio e pertencente a Virgilio de Oliveira Gomes Brandão, afim de poder ser lavrada a escriptura de compra pela Fazenda Nacional, conforme requisitastes em aviso n. 972, de 16 de junho ultimo.

— Sr. provedor da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria;

N. 206—Accusando recebido vosso officio de 4 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do relatório dessa irmandade referente ao anno compromissal de 1905 a 1903.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 14 de agosto de 1906*

N. 549—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Diamond King Mining Company*, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus trabalhos de mineração; excluindo-se, porém, o artigo assinalado com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 550—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp. Limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12 do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino ás referidas obras.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 107— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segun lo declarou o respectivo presidente em officio n. 519, de 11 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1000\$, prestada por Eulalio Teixeira de Souza e sua mulher, em um immovel sito á rua Pereira Nunes n. 7, para garantia da responsabilidade de Wallemiro de Souza no logar de cobrador dessa repartição.

— Sr. presidente da commissão directora do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda:

N. 96 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente, incluso vos remetto, afim de que informeis a respeito, o requerimento em que João Barbosa Ribeiro pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Joaquim Deodato Martins, encaminha-lo com o vosso officio n. 97, de 20 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 de julho subsequente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o n. 1 do § XIV do art. 20 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma bolandeira de ferro para descarocar algodão. constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua fazenda, denominada São Caetano, no municipio dessa capital; excluindo-se, porém, os demais artigos mencionados na mesma relação e assinalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 344—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado em officio n. 297, de 18 de julho proximo fin lo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o governo desse mesmo Estado pretende importar com destino ás obras de saneamento da cidade de Santos.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

*Actos de infracção lavrado contra N. Ascar & Comp.*

Intimados para se defender do auto lavrado por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos do consumo, sem o competente registro, nada allegaram, julgo, pois, á revelia procedente o auto de infracção e imponho a N. Ascar & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 122, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

**Requerimentos despachados**

Dia 14 de agosto

Ferreira Cabral & Comp.—Paga a multa de 50\$, que ora imponho, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, averbe-se a mudança.

Mauricio Cabalzar.—Pague o imposto em cobrança.

Rodrigues Torres & Comp.—Idem.

Augusto Miguel Bastos.—Idem.

Alves Pinhão & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Pereira Aguiar & Comp.—Idem.

Antonio Rodrigues & Oliveira.—Idem.

José Francisco Corrêa & Comp.—Idem.

Valentino José Nanerth.—Pague o imposto em cobrança.

Joaquim Pinto Carneiro Junior.—Selle os documentos de fls. 1 a 3.

Manoel Ferreira S. de Assumpção.— Prove em que data foi concedida habitação pela Directoria Geral de Saude Publica.

Antonio de Araujo Pimenta.—Rectificada a inscripção, de accôrdo com o parecer, transfira-se.

Zeferino José da Costa.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Horacio de Andrade & Comp.—Não podendo ter logar dentro do exercicio redução do imposto, transfira-se.

Maria Joanna Hodje.—Transfira-se.

João Pacheco.—Idem.

Antonio Lopes Rodrigues.—Idem.

Antonio José de Carvalho.—Idem.

Rosita Ehilick.—Idem.

João de Souza Paiva.—Idem.

Anna Ferreira dos Santos.—Idem.

Victorino José Tavares.—Idem.

Luiz Rodrigues Teixeira.—Idem.

Demetrio do Rego Monteiro.—Idem.

Mme. E. Morand.—Idem.

Antonio Vasques Fernandes.—idem.

Gomes & Pires.—Idem.

Tavares & Silva.—Idem.

Francisco Antonio de Menezes.—Idem.

Dr. Alberto Baptista do Siqueira.—Idem.

Rodrigues & Mathias.—Idem.

Justiniano da Cunha Machado.—Idem.

Francisco Goulart de Souza.—Idem.

Albino da Silva Sevilha.—Idem.

João da Cruz Junior.—Idem.

Otoni Silva & Comp.—Note-se no lançamento a modificação do estabelecimento, e quanto á redução do imposto, só poderão ser attendidos no exercicio vindouro.

F. F. Braga.—Satisfaça a exigencia.

Domingos de Almeida Cevalinha & Comp.—Idem.

Coelho & Pinata.—Idem.

Cesar Samraio & Rojelio.—Idem.

Alberto Silva.—Idem.

Antonio Marques da Costa.—Idem.

Coelho, Martins & Comp.—Idem.

Maria Dantas Barbosa dos Santos.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Fred. Louher & Comp.—Paga a multa de 50\$000, que ora imponho, nos termos do art. 44 do dec. n. 6.142, de 27 de fevereiro de 1904, inscreva-se.

Domingos Rodrigues Barros— Pague o imposto em debito e prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Reynaldo Rodrigues & Ferro—Pague o imposto em debito.

Lopes Fernandes & Comp.—Idem.

Federico Alves de Castilho.—Idem.

Manoel da Silva Oliveira.—Idem

Bernardo dos Santos.—Idem.

João de Andrade.—Idem.

Rosa Branca Jansen Machado.—Idem.

José Ferreira Pinto da Costa.— Não tendo esta directoria competencia para resolver por equidade, nada ha que deferir.

Gomes & Comp.—Notifique-se o lançamento para o futuro exercicio, de accôrdo com o parecer.

Mury & Caetano.— Transfira-se, alterando a classificação de accôrdo com o parecer.

Conde de Sucena.— De accôrdo com o parecer, indeferido.

José Ferreira.—Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas, nos termos da informação.

Silva & Guimarães.—A' vista da informação, indeferido.

Alonso & Carolino.—Restabeleça-se o andamento, como propõe o Sr. sub-director.

José Joaquim de Oliveira Mendes.—Dê-se a baixa pedida.

Fernandes Barbosa Bokel. — Inscereva-se.  
 Maria de Castro. — Inscereva-se. Impoñho a multa de 50\$000, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.  
 Rosalina Rodrigues Leitão. — Averbese a mudança.  
 Julio Braga. — Pague o imposto em cobrança.  
 Companhia Força e Luz. — Idem  
 Manoel da Silva Lino. — Idem.  
 A. J. Clarkson. — Idem.  
 Singer & Sing Machine Company. — Idem.  
 Veiga Barauna & Comp. — Sellem o documento de fl. 1.  
 Anna Cortez Pinheiro. — Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas, nos termos propostos pelo Sr. sub-director Antonio Domingos da Silva. — Sellem os documentos de fls. 1 a 3 e satisfaça a exigencia.  
 José Fernandes de Almeida. — Proceda-se de accordo com o parecer da Sub-directoria;  
 Avelino Fernandes Torres. — Revalide o sello do documento;  
 Francisco José Gonçalves Vieira. — Tendo o requerente exhibido a procuração exigida por despacho de 30 do mez proximo passa o, seja ao mesmo restituída, em face do documento, a quantia de 18\$, solicitando-se credito pela verba.—Reposições e restituções;  
 Fonseca Costa & Comp. — Sellado o documento de fl. 4, faça-se a redução do valor locativo, como propõe o Sr. escripturario Osorio, encarregado do lançamento.

José Joaquim Fernandes e Manoel Rodrigues Fernandes. — Provem o direito de propriedade.  
 Paulo Jorge. — Prove o allega'õ.  
 Dr. João da Gama Figueira Lima — Sellem o documento de fls. 3.  
 Serafim da Costa Valle. — Satisfaca o despacho de 25 de junho ultimo.  
 Carvalho & Pinto. — Estauo satisfeito o despacho de 1 de maio ultimo, transfira-se.  
 Blanco & Comp. — Estauo sellado o documento de fls. 1, proceda-se de accordo com o parecer da Sub-directoria;  
 João Pacheco de Azevedo. — Transfira-se.  
 Coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fs justas e officie-se á Directoria do Contencioso. O que feito, volte o processo para despacho definitivo.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de agosto de 1906

London and Lancashire Fire Insurance Company remetendo as informações relativas ao 1º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. 3 do regulamento 5.672, de 1903. — Archive-se.

**Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 30 de junho de 1906**

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de maio de 1906.....			668.318:903\$500
\$500.....	7.810.950	3.905:475\$000	
1\$000.....	14.048.785	14.048:785\$000	
2\$000.....	12.034.039	24.068:078\$000	
5\$000.....	5.983.514 1/2	29.917:572\$500	
10\$000.....	6.830.415	68.304:150\$000	
20\$000.....	3.185.642 1/2	63.712:850\$000	
30\$000.....	1.654 1/2	49:635\$000	
50\$000.....	1.784.810	89.240:500\$000	
100\$000.....	546.125	54.612:500\$000	
200\$000.....	710.117 1/2	142.023:500\$000	
500\$000.....	356.730 1/2	178.365:250\$000	668.248:295\$500
	53.292.781 5/2		

Diferença para monos de.....		70:608\$000
Esta diferença provém de:		
Troco de nickel.....	49:844\$000	
Desconto de notas.....	20:760\$450	
Moeda subsidiaria.....	3\$550	70:608\$000

**Nota**

Existia em circulação em 31 de agosto de 1903.....	783.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 30 do junho de 1906 é de.....	120.116:319\$000
Em circulação na data supra.....	668.248:295\$500

Secção do papel-moeda, 28 de julho de 1906. — O chefe interino, João Pamphilo de L. Ferreira. — O escripturario, N. A. da Cunha.

**Ministerio da Marinha**

Por portaria de 14 do corrente, foram nomeados o 1º tenente machinista Luiz do Nascimento para exercer o cargo de chefe de machinas da Escola Naval, e 2º tenente machinista Alfredo Augusto de Faria para o logar de machinista subalterno da mesma Escola.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rozando providencias no sentido de ser transferido de mesmo ministerio para a Contadoria da Marinha, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, o credito de 22.300\$, de que trata o decreto n. 6.086, de 11 de julho de 1903, e cuja importancia foi registrada pelo Tribunal de Contas em 28 de julho ultimo (aviso n. 1.001).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Luiz Estanislau, dao a bordo do vapor nacional Rio Branco, e de Avelino José, occorrido a bordo do paquete nacional Olinda (aviso n. 1092).

—A Capitania do Porto do Estado do Maranhão, declarando que ao aju ante da mesma capitania capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva, somente cabe receber pela Delegacia Fiscal nesse Estado a importancia correspondente ao abito da etapa, visto o mesmo official consignar nesta Capital a quantia de 489\$30 mensaes (aviso n. 1.003).

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencia urgentes no sentido de ser despachado, isento de direito, na Alfandega do Rio Grande do Sul, o vapor de Pernambuco, que chegou áquelle Estado no vapor Oro, como consta do telegramma que se lhe remette (aviso n. 1.098).

N. 275—Circular—Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª Secção—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.

Sr. capitão do porto do Estado...—Tendo sido levantadas varias duvidas por diversas capitancias sobre a execução do decreto n. 6.005, de 2 de maio do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes:

a) que o alludido decreto, tendo revogado as disposições do Regulamento das Capitancias referentes aos exames e cartas de machinistas e mandado observar a esse respeito o Regulamento da Escola Naval, não deve mais ser cobrada a taxa de 20\$, em estampilha, a que estavam sujeitas as mesmas cartas;

b) que, pelo mesmo motivo, taes cartas só devem pagar agora os emolumentos estabelecidos pelo Regulamento do Sello para os titulos de profissão (labbella B § 8º, n. 7);

c) que esse pagamento deve realizar-se depois de assignadas as cartas pelo capitão do porto e pelo Ministro; observan'o-se o disposto nos artigos 31 a 33 do citado regulamento (decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900);

d) que, logo depois desse pagamento, devem as cartas ser registradas nas capitancias em livros proprios, nos quaes será mencionada a data do alludido pagamento; lançando os secretarios, no verso das cartas, a pagina do livro e a data em que tiverem feito o registro;

e) que sem o registro e o lançamento a que se refere a letra d nenhuma carta poderá produzir effeito;

f) que as cartas remetidas a esta Secretaria de Estado para assignatura do Ministro devem trazer em branco o lugar reservado no cabecalho para a inscripção do seu nome; pois tal inscripção tem de ser feita na Secretaria de Estado;

g) e, finalmente, que as estampilhas no valor de 25\$, a que se refere o artigo 52 do Regulamento da Escola Naval, devem ser collocadas no fecho das portarias que concedem os exames e inutilizadas pelos capitães do porto.

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.

*Requerimento despachado*

Dia 1 de agosto de 1906

Benedicto de Azeredo Lopes.— Complete o sello.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

*Requerimento despachado*

Dia 7 de agosto de 1906

Leoneio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos no periodo decorrido de 21 de junho de 1905 a 9 de fevereiro ultimo.—Aguarde oportunidade.

*Requerimentos despachados*

Dia 13 de agosto de 1906

D. Eugenia Augusta Pereira, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte José Evaristo de Moura Pereira, o ceara de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

David Max Nell, pedindo certidão dos cretos ns. 3.590, de 17 de janeiro de 1866, 5.777, de 28 de outubro de 1874 e 6.637, de 31 de junho de 1877.—Deferido, compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidos ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Segundo Pinheiro, 90 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao 1º official da Administração dos Correios do Ceará, Vicente Gomes de Souza Lima, dois mezes de licença, com ordenado, nos termos do § 1º do artigo 411 do regulamento postal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por acto da mesma data, para identico fim e nos termos do art. 411, § 1º do regulamento postal, foram concedidos seis mezes de licença com ordenado ao 1º official da Administração dos Correios do Espirito Santo João Adolpho Barcellos.

*Expediente de 14 de agosto de 1906*

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importancia de 730\$080, em que monta a despeza com o prolongamento da linha telephonica do centro e S. Christovão á rua Visconde de Figueiredo n. 7 E, actual residencia do 2º delegação auxiliar, sendo a quantia indicada recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição do Telegrapho, como estatue seu regulamento.

*Requerimentos despachados*

Dia 13 de agosto de 1906

Miguel Diniz Santiago, presidente do Centro Operario Universal, com séle em Carandahy, pedindo autorização para requisitar passos e despachos para o pessoal e material que se destinar á fazenda ou séle da mesma associação, como gozam as escolas agricolas existentes.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

*Expediente de 14 de agosto de 1906*

Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da rede do viação-ferrea no Rio Grande do Sul, em resposta ao seu telegramma de 3 do corrente, que si os estudos organizados pelo engenheiro Ayrosa Galvão para a linha do Saycan e Sant'Anna do Livramento effectivamente preencherem todas as condições desejaveis no interesse público e no particular fica approved o alvitre que suggere, no sentido de ser autorizada a companhia a fazer executar a construção, comprehendendo o prazo das obras do dia indicio n'quelle telegramma.

Quanto, porém, á linha de S. Sebastião e Sant'Anna, e bem assim quanto á limitação desse trecho a D. Pedrito, convém que este ministerio seja habilitado com circumstancias esclarecimentos a resolver as consultas constantes da segunda parte do menciono telegramma;

—Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná, em solução aos seus officios de 8 de aneiro e 5 de julho findos que o pagamento de 4:182\$600 em que importaram as obras do calçamento feitas pela Camara Municipal de Curitiba, na rua Marechal Floriano em frente dos terrenos pertencentes á estrada, não sendo proveniente de um imposto propriamente tal, pôde ser levado á conta do custeio da mesma estrada, nos termos da clausula XII, das que acompanham o decreto n. 5.378, de 29 de novembro de 1904, e respectivo contracto de arrendamento.

*Requerimento despachado*

Dia 14 de agosto de 1906

Lincoln Gaacou Horta de Oliveira, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, em prorrogação da que lhe fora concedida pela directoria da referida estrada.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Requerimentos despachados*

Dia 14 de agosto de 1906

Caetano de Lamare Garcia, praticante de 2ª classe, pedindo licença.—Indeferido.

Luiz Domingos Lino de Andrade, pedindo ser nomeado carteiro.—Indeferido á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 13 do corrente:

Foram promovidos:

A carteiro de 1ª classe o de 2ª Leão Miguel Ferreira;

A carteiro de 2ª classe o de 3ª Paulino Gabriel Pinto;

Foi demittido do lugar de praticante do 2ª classe desta administração Ruben Braga.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Ordem de pagamento

Ordem de pagamento, sobre a qual profereu desacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 2.351, de 1 do corrente, pagamento de 2:00\$000 ao general Francisco Marcelino de Souza Aguiar e 600\$000 a José Teixeira Raposo, por serviços prestados, em julho ultimo, na installação, nesta Capital, do edificio que serviu do Pavilhão Brasileiro na Exposição de S. Luiz.

**DIARIO DOS TRIBUNAES**

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 13 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santos Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça de Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

**Côrte de Appellação**

Sessão da Segunda Camara em 14 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Mirannda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Cartas testemunháveis

N. 73 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; supplicantes, José Maria Rodrigues Moreira e outros; supplicado, o juizo.—Não tomaram conhecimento da carta por haver sido apresentada a superior instancia fora do prazo legal, unanimemente.

N. 75 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; supplicante, Agostinho José Rodrigues; supplicado, o juiz. — Julgaram procedente a carta para mandar o juiz a quo fazer subir o agravo, unanimemente.

#### Aggravos de petição

N. 577 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Diniz Francisco de Miranda; agravada, D. Virginia Jacintha de Araujo Marinho. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 578 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, H. David Sanson; agravada, *The Manchester Assurance Company*. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo receba a apelação em ambos os efeitos, unanimemente.

N. 595 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Tinoco Machado & Comp.; agravado, João Almeida Corrêa d'Avilla. — Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, informando a decisão agravada, remetta a precatória para o juiz deprecante, unanimemente.

#### Appellações crimes

N. 67 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Manoel Fernandes de M. e; appellados, Palhares Gruha & Comp. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 143 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Jesuino Azevedo de Carvalho; appellada, a justiça. — Julgaram por sentença a desistencia para proibir todos os seus efeitos legais, unanimemente.

N. 116 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Antonio Joaquim de Oliveira, vulgo *Pernambuco*; appellada, a justiça. — Negaram provimento á apelação, unanimemente.

N. 122 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, Francisco Alberto Korff; appellada, a justiça. — Deram provimento á apelação para annullarem o processo desde o libello em deante, unanimemente.

N. 133 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, José de Oliveira; appellada, a justiça. — Deram provimento á apelação para mandarem o réo a novo jury, unanimemente.

#### Appellações civis

N. 200 — Relator Sr. desembargador Dodswoth, appellante, Manoel Machado Jorge; appellada, Maria Joaquina de Azevedo. — Converterem o julgamento em diligencia para revalidação dos sellos de fls. e fls., unanimemente.

N. 65 — Appellante, a Fazenda Municipal; appellada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*. — Deram provimento á apelação para, reformando a decisão appellada, julgarem procedente a acção, unanimemente.

#### EM MESA

#### Aggravos de petição

Ns. 507, 598, 600 e 605.

#### Carta testemunkavel

N 77.

#### Recursos crimes

Ns. 81, 82, 96 e 07.

#### PASSAGENS

#### Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 14 de agosto de 1906

#### Appellações commerciaes

N. 3.120 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.992 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 453 e 2.977 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

#### Appellações civis

N. 3.117 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 141, 183, 189, 203 e 212 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 241 e 2.854 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 152 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

#### Appellações crimes

N. 154 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 134 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 142 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

#### COM DIA

Accórdãos publicos:

#### Civis

Ns. 179 e 308.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CO  
RONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 14 de agosto de 1906

#### Fallencias

A. Paula Ribeiro & Comp. — Nomeio em substituição o commerciante Francisco Valverde de Miranda.

Guimarães Coelho & Comp. — Defiro a petição de fls. 528, allegações final a fls. 542, de accôrdo com os fundamentos do despacho a fls. 346.

José Pereira Gomes de Oliveira. — Homologo a concordata para que surta os legaes efeitos e nomeio para a commissão fiscalizadora os dous maiores credores. Arbitro os salarios dos peritos no médio da tabella.

#### Liquidação de firma

Rodrigo e Drummond. — Na forma requerida a fls. 106 e nomeio peritos os srs. Vicente Petrosini e Eduardo Ramos.

#### Acção ordinaria

Autor, John B. Orr; re, *South American Asphalt Paving Company*. — Julgadas improcedente a acção e igualmente a reconvenção, pagas pelo autor e reconvinte as custas.

#### Execução

Exequente, Richard George Reidy; executado, Ernesto Durish. — Julgado não provados os embargos e subsistente a penhora, pagas pelo embargante as custas.

#### Executivos hypothecarios

Exequente, D. Palmira Ferreira da Fonte, representada por seu tutor José Ferreira da Fonte; executado, espolio de Carlos Pereira Arouca. — Mantenho o despacho recorrido, attenta a falta de qualidade da agravante já expressa no despacho agravado. — Remetta-se.

Exequente, João da Costa; executado, espolio de José Ferreira de Andrade, representado por seu inventariante e testamenteiro Florentino de Paula. — Decorrido o prazo legal do recurso, á conclusão.

Exequente, commenda or Thomaz Laranjeira; executado, espolio do finado coronel Antonio Joaquim Milheiros. — A vista do que se allega a fls. 140, digam os embargantes sobre a materia do requerimento do fls. 130, no prazo de 24 horas para decisão do incidente.

Exequente, Antonio Gonçalves da Fonte; executados, D. Custódia Torres da Costa e seu marido Jeronymo Augusto da Costa. — Foram julgados não provados os embargos e condemnada a embargante nas custas.

Exequentes, Miguel Carlos da Silva Braga e sua mulher D. Amélia Candida Vieira Braga; executados, Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga e sua mulher D. Clementina Galvão da Costa Braga. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 258 para que surta os legaes efectos, pagas as custas.

Exequente, Companhia Amparo Industrial; executada, a Companhia Industrial de Santa Rita. — Julgo por sentença o lançamento e bem assim a penhora para que surta os legaes efectos. Prosga a execução os seus termos, pagas pelos lançados as custas.

Exequente, Julião Gonçalves Vianna; executada, D. Francisca de Almeida Ventura. — Recebidos, prosiga-se para iscusção e prova, á vista da numeração constante do laudo dos peritos a fls. 133 em divergencia com a da escriptura de fls. 10 v. e outrosim á necessidade de prova precisa em relação á divergencia dos documentos novos juntos, com os documentos de fls. 10 v. cit., 85 v. e laudo cit. a fls. 133.

#### Requerimento

Supplicante, Visconde de Gualy; supplicados, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros. — Cumpra-se o accórdão.

#### Embargo

Embargante, E. Lambert; embargados, Drs. João Hosannah de Oliveira, Antonio Felício dos Santos e Ernesto Babo. — Recebidos, prosiga-se e sobre a petição de fls. 39 diga o arrestante no prazo de 24 horas.

#### Embargo de 3º

Embargante, Luiz Malafaia Junior; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão. — Julgados provados os embargos, faça-se entrega dos bens reclamaos ao terceiro embargante. — Custas pelos embargados.

#### Aggravo

Aggravantes, Oliveira Lones, Silva & Comp.; aggravado Manoel Prol Blanco. — Negado provimento ao recurso e confirmado o despacho aggravado que rejeitou *in limine* os embargos opostos, visto como o credor antichresista tem apenas a posse juridica sobre a coisa antichretica e o art. 604 do Reg. 737, de 1850, não admite embargos de terceiro que não seja ao mesmo tempo senhor e possuidor; condemnados os agravantes nas custas.

#### Appellações commercias

Appellantes, Domingos Alves de Oliveira e sua mulher; appellado Vicente Garcia. — Não foi tomado conhecimento da apelação por não ser caso do recurso interposto do despacho que rejeitou *in limine* embargos oppositos na segunda phase da acção executiva hypothecaria, *ex vi* do que preceitua o artigo 669, § 11 do regulamento n. 737, de 1850, applicavel por força do disposto no art. 14 do decreto n. 169 A, de 1890, e condemnados os appellantes nas custas.

Appellantes, Bordallo & Comp., representados por Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellados, C. Abranches & Comp.—Foi dado provimento á appellação para julgar provados os embargos oppositos e insubsistente a penhora. Custas pelos appellados.

Appellante, Singer Sewing Machine Company; appellado, Fernando Domingues Fereis.—Foi da'o provimento á appellação para julgar improcedente a acção, á vista do convenção na clausula 2ª, letra D, do contracto a fls. 3, de prazo indeterminado e á qual não se oppõe a clausula citada na sentença appellada. Custas pelo appellado.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Dia 14 de agosto de 1906

*Precatorio executoria*

Exequente, Companhia Mercantil e Hypothecaria; executados, herdeiros da firma D. Mar a Isabel de Moraes Breves. — Cumpra-se o accordo de fls. 415 a 416 verso.

*Cessão de bens*

Cedentes, Viuva Wenceslau Guimarães & Comp. — O escrivão proceda a diligencias, para bem informar sobre a petição de folhas 441.

*Appellação*

(5ª Pretoria)

Appellante, Florindo Pereira Ribeiro; appellado, Manoel Falcão Berna. — Selladas e preparadas, á conclusão.

*Acção ordinaria*

Autores, Souza Mendes & Comp.; ré, a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.—Recobila a réplica, prosiga-se.

Autores, a Irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Sant'Anna deste arcebispado; réos, Ricardo Pinto Fiusa e outros. — Accusada a citação feita a Ricardo Pinto Fiusa e outros, para renovação das citações feitas.

*Acções de dez dias*

Autores, Corrêa da Costa & Comp.; réo, Luiz da Silva Lopes. — Julgados afinal improcedentes os embargos.

Autor, Manoel Bento de Faria Junior; réo, Antonio Bento de Faria.—Accusada a citação feita, e assignado o prazo de 10 dias da lei para embargos.

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réos, Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães.—Accusadas a citação, e assignados os 10 dias para embargos, pena de revelia.

*Fallencias*

Antonio Jorge Acoray.—O supplicante de fls. 139 mostre que está quite com as Fazendas Nacional e Municipal.

Antonio Firmo de Moura.—De accordo com o parecer do syndico e fiscaes de fls. 389, prosiga-se.

Manoel Ferreira Raposo.—Nomeado fiscal o credor José Ribeiro Bastos.

José Guimarães Pereira & Comp.—Intimem-se os fiscaes para em 24 horas assignarem o competente termo. Outrosim, intimem-se pessoalmente to os fallidos para comparecerem no dia 16 em juizo, ás 11 horas, a fim de fazerem declarações.

Luiz da Silva Lopes.—Sellados e preparados, á conclusão.

*Arresto*

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes.—Ordene-se a remessa dos autos ao juizo civil da causa principal.

*Liquidação*

Joaquim Antonio Carvalho & Comp.—Juntao os conhecimentos de quitação dos impostos devidos ás Fazendas Nacional e Municipal em 24 horas, voltem.

Peixoto & Comp.—Arbitrado a cada perito o salario de 100\$, sobre a verificação diga cada uma das partes em 48 horas.

Exequente, José Marques de Almeida; executados, Francisco Antonio Romeu e sua mulher.—Re citados *in limine* os embargos.

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executados, Manoel Carlos Coutinho e sua mulher.—Recebidos os embargos e assignado ao autor cinco dias para a contestação.

Exequentes, Francisco Monteiro de Castro e sua mulher; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher.—Emquanto não passar em julgado a sentença de fls. 87, não é de conhecer-se do pedido de fls. 89.

Exequente, D. Maria de Oliveira Leal; executados, Antonio Moreira Martins e outros.—Sellados e preparados, voltem.

*Prestações de contas*

Supplicante, Pedro Alves do Cos.a, syndico definitivo da fallencia de S. R. Damasceno.— Sobre as contas diga o fallido.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 14 de agosto de 1906

*Liquidação*

Antonio José da Costa Nunes—Attendendo ao accordo dos interessados, defiro o pedido de fls. 428, arbitrando em 3% sobre o liquido a commissão requeria.

*Dissolução*

L. Pereira & Costa.—Prosiga-se, nos ultimos termos da liquidação, no prazo de cinco dias.

*Moratoria*

Banco União do Credito—Indefiro o pedido de fls. 372.

*Cessão de bens*

Lima & Irmão—Sejam os syndicos intimados a prestar contas no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Bifano Rocha & Comp. e Joaquim Dias Barbosa—Promova o liquidante, no prazo de cinco dias, a verificação do balanço apresentado de fls. 65 a 69.

Maia & Calheiros—Indiquem os interessados peritos que deem valor ao contracto de arrendamento e promova o liquidante a verificação requerida pelos Drs. curadores, servindo com o perito do Dr. curador de orphãos o perito Vicente Patrocínio.

*Fallencias*

Varif Elias—Proceda-se á arrecadação dos bens no dia 16 do corrente mez á 1 hora da tarde, sciente o Dr. curador e pratica as diligencias necessarias; proseguindo a fallencia de plano na forma do requerido a fls. 25.

Supplicante, Elias Schobel Vacif; supplicados, Feres Perhara & Irmão.—Reformado o despacho de fls. 16 v. e indeferido o pedido de fallencia feito a fls. 2 pelo autor Elias Schobel Vacif.

Albino Tavares da Silva.—Ao contador, para conta de custas e rateio.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

**EDITAL**

De or'lem do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que quinta-feira, 16 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta de juizes de direito do civil os embargos de nullidade da 12ª pretoria como embargante Jeronymo Augusto da Costa e embargado Rodrigo de Carvalho Torres.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

**Juizo dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 14 de agosto de 1906

*Processos crimes por infracção sanitario*

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Carvalho Bastos.—A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Augusto Pennafort.—Viso estes autos de denuncia, por infracção sanitaria, o ministerio publico denuncia José Augusto Pennafort de haver infringido o paragrapho unico letra a, do art. 87 do Regulamento Sanitario n. 5.156 de 8 de março de 1904, por não communicar por escrito á auctoridade sanitaria que ficaram deshabitados uns commodos do predio n. 61 da rua D. Clara de Barros. Intimado para os termos do processo, o denunciado se defendeu, com fls. 9 e prova constante de fls. 13 se verifica. O que, tu'o visto e examinado, e considerando que o predio n. 61, á rua D. Clara de Barros, estação de Riachuelo, é a da residencia do denunciado e de sua familia, e do mesmo predio é o denunciado proprietario; considerando que o denunciado continua a habitar esse predio, e, pois, considerando que o predio n. 61 da rua D. Clara de Barros não ficou deshabitado; considerando mais que a obrigação imposta pela lei sanitaria e communicação á Delegacia de Saude só comprehende o caso de desoccupação por effeito de mudança, por estes motivos e attenta a prova constante de fls. 13 a 14 v., julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Seraphim do Amaral.—Vistos, e tendo o infractor Seraphim do Amaral deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de duzentos mil réis (200\$), de accordo com o art. 91 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo Joaquim Bonifacio de Aragão.—Visto, e tendo o infractor Joaquim Bonifacio de Aragão, deixando o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar, como condemno o referido infractor ao pagamento da multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), gráo médio do art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Antonio de Sá.—Digam as partes sobre o laudo de fls.

Autora, a mesma; réo, Dr. Duarte José da Mell, Pitada.—Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude.

**Despejo de predio**

Autora, a Saude Publica, respresentada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos ; réos. Nunes Sá & C., procuradores do proprietario e inquilinos do predio.— Recebida como embargos, por sua materia, a petição de fis. 11, prosiga-se.

**Sequestro**

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos ; réo, José Pinto Corrêa. — Na fôrma requerida e de accôrdo com o parecer do Dr. Procurador dos Feitos da Saude a fis. 12 v.

**Juizo da Setima Pretoria**

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 14 de agosto de 1906

**Ordinaria**

Autor, Quintino Benjamin & Comp.; réo, Chrysothomo José de Macedo.—Mandou-se expedir o mandado requisitorio requerido pelo réo.

**Despejo**

Autor Augusto José de Almeida ; réo, Bernardino Pinto dos Santos.—Julgada procedente e decretado o despejo.

**Justificação**

Justificante, Antonia Dias Vianna.— Mandou-se juntar uma certidão.

Audiencia de 14 de agosto

**Requerimentos**

Dr Albino Guimarães, por parte de Felix Hugo Mandrani, accusa o arresto feito contra Hermann Fiedenberg e assigna-lhe prazo para embargos.

Dr. L. F. Carpenter, por parte de J. L. Barbosa & Comp., accusa o deposito feito e a citação a Daniel Martins e assigna prazo para embargos.

Dr. Rocha Fragoso, de sua parte, accusou a citação a Florentino de Paula e outros representantes do espolio de José Ferreira de Andrade, assignando prazo para contestação.

Dr. Souza Bandeira, por parte da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, accusa a citação a Dolores Navio para despejar o predio que occupa, assignando o prazo de 24 horas.

O mesmo, por parte da dita companhia, accusa igual citação a João Nunes Rodrigues, assignando tambem 24 horas.

Dr. João Victorio Pareto Junior, por parte de Joaquim Ferreira da Cunha, accusa a citação a José Maria Gonçalves para despejar o predio que occupa, assignando-lhe o prazo de 24 horas.

Solicitador Luiz Guimarães, por parte de Rosa Joanna da Silva, propõe uma acção summaria para desinternação de um seu filho da Escola 15 de Novembro.

**EDITAES****Juiz de Direito da Terceira Vara Civil**

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham que, por parte de José Porphirio Teixeira de Mendonça, lhe foi dirigida, depois de distribuida, a petição do

teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civil— Diz José Porphirio Teixeira de Mendonça, morador nesta cidade que, tendo necessidade de vender a *The Rio de Janeiro Light and Power Company limited*, por motivo de utilidade publica, os predios de ns. 87 e 89 e uns terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, Andarahy Grande, cuja propriedade lhe veio por legado universal, instituido em seu beneficio pessoal e sem communicabilidade presente ou futura, com os direitos de seu casal, por sua tia D. Eliza Senhorinha Teixeira de Mendonça, fallecida no dia 12 de abril de 1893, e cujo respectivo inventario correu pelo Juizo da 12ª Pretoria, precisando, para aquelle fim de supprimento judicial, do consentimento ou outorga de sua mulher D. Maria Pinto de Aguiar Filho, quer justificar: que esta, desde o anno de 1889, abandonou o lar conjugal, estando ha muito em logar incerto e não sabido. Pede pois que, feita a justificação com as testemunhas abaixo arroladas, em logar, dia e hora que V. Ex. designar e julgada a mesma procedente, se expeçam editaes pelo prazo de 30 dias para que, dentro delle, a supplicada se apresente a este juizo, para allegar o que tiver de oppôr á referida venda, sob pena de, não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda. O supplicante, juntando a carta de adjudicação referente á aquisição daquelles bens, pede deferimento. E. R. M. Testemunhas: José Luiz Pereira, José Maria Gonçalves. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— José Porphirio Teixeira de Mendonça.— O advogado do supplicante, Carlos Edmundo Amalio da Silva. (Estava sellada com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) Em cuja petição deu o despacho de teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16 de julho de 1906.— J. Buarque. E, tendo o supplicante produzido sua justificação, vieramos autos á sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo procedente a presente justificação affirm do que seja feita a citação por edital requerida a fl. 2. pelo prazo de 30 dias, pagas as custas *ex causa*, Rio, 18 de julho de 1906. — João Buarque de Lima. Em virtude desta sentença, cita e chama D. Maria Pinto de Aguiar Filha, mulher do supplicante para que, dentro do prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia deste juizo, se apresente á este dito juizo, affirm de allegar o que tiver a oppôr á venda dos predios ns. 87 e 89 e seus terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, no Andarahy Grande. e de que trata o supplicante em sua petição neste transcripta, sob pena de não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradite venda, ficando a supplicada sciente da que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum. á rua dos Invalidos n. 103. E, para que chegue a noticia á supplicada ou a quem pela mesma se interessar e não se allegue ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1906. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E em, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.

— João Buarque de Lima.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De convocação aos credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 22 de agosto do corrente, ás 2 horas da tarde, affirm de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão de syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias pelo menos, antes daquell: em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fôrma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de Direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia da firma Augusto V. de Magalhães, sendo-lhe dirigida por parte do syndico provisorio a petição do teor seguinte:— Petição Illm. Exmo. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Arsenio de Niemeyer, syndico provisorio da fallencia de Augusto V. de Magalhães requer a V. Ex. se digno fazer expedir editaes para reunião de credores, procedidos como se acham as diligencias que para tal fim são determinadas pela lei das fallencias. P. D. Rio 30 de julho de 1906. — Bartholomeu Portella. (Estava devidamente sellada). Despacho— Sim.— F. 31 de julho de 1906.— Gabaglia — Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 22 do corrente mez de agosto, ás 2 horas da tarde, affirm de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fôrma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja acceta por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito.— E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trillo, escrivão interino, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do prédio assobradado à rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70 e respectivo terreno, penhorados a Joaquim Maria Gonçalves Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Joaquim Antonio Farinha, inventariante do espólio de Francisco do Couto Soares.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 24 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 11:200\$, preço por que vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14 § 1º do decr. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um prédio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70, tendo de frente 7<sup>m</sup>,55 e de fundos 10<sup>m</sup>,55, sua formação é pedra, cal e tijolo, com tres portas no assobradado na frente com sacada e grade de ferro e corrimão, tudo com portadas de cantaria, tendo na porta do centro escada de pedra de cantaria com grade de ferro e corrimão, que dá servidão ao assobradado; no porão dous mesaninos, na frente de um lado duas janellas e duas no porão assim como de outro lado, tud) com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 5<sup>m</sup>,55 por 4<sup>m</sup>,40, dividido em cozinha, dispensa e quarto com privada, o porão dividido em dous commodos, tendo em um tanque para lavagem e privada. Este prédio está edificado em um terreno que tem de frente 11<sup>m</sup>,50 e de fundo 43<sup>m</sup>,60, todo fechado, tendo na frente para-peito, gradil de ferro e portão com grade de ferro. Está avaliado em 14:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo, os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 11:200\$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou flador por 3 dias.) E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — Nestor Meira.

## NOTICIARIO

**Instituto Historico e Geographico Brasileiro**—Decima segunda sessão ordinaria, em 13 de agosto de 1906—Presidencia do Sr. Marquez de Paranaguá (1º vice-presidente)— Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcebíades Furtado.

As 3 horas da tarde, na sede social, presentes os Srs. Marquez de Paranaguá, visconde de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcebíades Furtado, desembargador Souza Pitanga, Arthur Guimarães, conselheiros Candido de Oliveira, Souza Ferreira, barão de Alencar, Drs. Manuel Barata, Marques Pinheiro, Antonio da Cunha Barboza, Alberto de Carvalho, barão de Paranaipicaba, Rocha Pombo

e Dr. Alfredo Nascimento, abre-se a sessão. O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, communica que o expediente consta do seguinte:

Officio do general commandante da força policial do Districto Federal, datado de 8 do corrente, enviando para o museu do instituto duas placas de ferro com o distico « Expostos da Santa Casa, ns. 46 e 49 », arrancadas das paredes internas do edificio desse nome que está sendo demolido para alargamento do quartel central da policia.— Muito se agradece o novo obsequio do Sr. general.

Circular do 1º secretario do Club Naval, communicando a mudança da sede do mesmo club para a Avenida Central n. 40.— In-teirado.

Cartão do Sr. Dr. Francisco Ignacio X. de Assis Moura, datado de 11 do corrente, enviando pezames pelo fallecimento do Sr. conselheiro Olegario.—Muito se agradece.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê as offertas. O Sr. presidente communica, nos seguintes termos, o fallecimento do Sr. conselheiro Olegario:

Senhores — E' com o coração repassado de dor e de saudade que vos dou a infausta noticia do fallecimento do nosso inelyto e querido presidente, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, no dia 10 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

A sua morte foi uma perda immensa para o Instituto Historico que elle tanto amou e para a patria a quem serviu durante mais de meio seculo.

A sua vida publica foi uma serie não interrompida de bons serviços ao paiz.

O seu nome, já uma vez o dissemos, está ligado a muitas phases gloriosas da existencia nacional, como magistrado, como parlamentar, como administrador.

O conselheiro Olegario nasceu na capital de S. Paulo a 30 de março de 1828, defen-teu these perante a faculdade de sciencias juridicas e sociaes daquelle cidade em 1848 e doutorou-se em direito no anno de 1849. Seguiu a carreira nobilissima da magistratura, tomando desde logo esta expressiva divisa— *Labor et honor*.

Foi, pois, sem duvida, um trabalhador incansavel e honesto.

Com maxima dignidade e brilho desempenhou os seguintes cargos na magistratura, policia e administração.

Promotor publico da comarca da capital de S. Paulo (1849); juiz de direito da comarca da capital de Goyaz (1854); da comarca de Jaguary (1857); da comarca de Itapetininga, em S. Paulo (1853); da 2ª Vara Criminal da Côte (1865); da 2ª Vara Commercial da Côte (1866); chefe de policia effectivo das provincias de Goyaz e de S. Paulo (1855-1864); chefe de policia da Côte, interino, por quatro vezes (1865-1866); desembargador da Relação da Corte (1873); desembargador da Relação de S. Paulo (1874); procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, interino, da Relação de S. Paulo (1874); presidente da mesma Relação (1875); procurador da Corôa effectivo, da Relação da Côte (1883); presidente da Provincia de Minas Geraes (1884); presidente da Relação da Côte (1885); ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1886); ministro do Supremo Tribunal Federal (1890); vice-presidente do mesmo tribunal (1891); Presidente eleito do mesmo tribunal (1894); foi deputado á Assembléa Geral pela provincia de S. Paulo nas legislaturas 13ª e 17ª (1867-1878).

Por actos officiaes foram, por diversas vezes, reconhecidos e louvados os serviços prestados ao Estado no exercicio dos cargos que occupou.

Fez parte das commissões nomeadas pelo governo para o exame da reforma da policia (1881); da reforma judiciaria (1882); do concurso para officiaes do justica (1883); para formular um projecto deCodigo Civil Brasileiro (1889) e para regulamentar a lei n. 1.030 de 1890.

Publicou diversos trabalhos juridicos e litterarios em avulsos e nas revistas:

— *Direito*, de cuja redacção fez parte desde 1873, *Gazeta Juridica* e *Revista Trimensal* do Instituto Historico e Geographico Brasileiro para o qual entrou em 14 de julho de 1871, tendo exercido diversos cargos até o de presidente para o qual foi eleito em 1891. Escreveu a *Pratica das Correições, Formulário* sobre a marcha dos processos policiaes, regulamentos, pareceres, relatorios, etc.

Foi socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa, membro honorario do Atheneu de Lima (Perú), do Instituto Geographico Argentino e de diversas associações litterarias e scientificas do Brazil.

Profundo conhecedor do direito, a sua opinião e o seu voto foram sempre respeitados e seguidos de preferencia — *Nobis aliquando placebat sed in contrarium me vocate Papi-niani Sententia*.

Como historiador e juriconsulto, o conselheiro Olegario publicou trabalhos de subido valor.

Foi um astro de primeira grandeza: na sua longa trajetoria deixou traços luminosos que hão de durar sempre.

Propomos, pois, que se lance no acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do nosso benemerito e saudoso presidente, conselheiro Olegario II. de Aquino e Castro.

Pedindo a palavra o Sr. visconde de Ouro Preto, 3º vice-presidente, diz:

« Senhores — Somos, neste momento, es-pectadores de uma das inesperadas fatalidades do destino, tão tristes, mas tão proficuas, por que nos advertem da contingencia e miseria humanas.

Quando pela primeira vez tornamos a este recinto, tivemos de lamentar a ausencia eterna de um dos nossos mais prestimosos confrades, o antigo e operoso ex-1º secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que muito se esforçou para a nossa actual installação.

Ainda mal solidificado o cimento da lapide funerea do Henrique Raffard, congregamo-nos aqui hoje, novamente, e não mais veremos o primeiro dentre nós pela posição, tanto como pelos relevantissimos serviços prestados, o venerando conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Triste ironia da sorte!

Deveriamos dirigir-lhe calorosos agradecimentos, exactamente por nos encontrarmos em edificio adequado á nossa missão, e condigno das tradições de que somos guardas. A' sua solicitude, ás suas diligencias, principalmente, devemos poder prosoguir em nossos pacíficos trabalhos sem o risco do esmagamento sob os escombros de um tecto carcomido. E, em vez disso, só nos é dado tributar-lhe sentida e inolvidavel saudade! Si bem auxiliado por collaboradores dedicados, esta casa, reconstruida e decorada, é, em maxima parte, obra do illustre finado, graças ao seu prestigio perante os poderes publicos.

Não permittiu o fado que elle se exta siasse perante a realização dessa obra; ella porém, ahí está e ficará attestando, através dos tempos, quanto fez e conseguiu em pro do instituto, que, por tantos annos, presidiu com acerto e lustre.

As gerações futuras hão de acatar-lhe a memoria honrada, que pôde servir de incentivo para o exacto cumprimento de todos os deveres privados e publicos.

Sim, senhores, o illustre extinto foi não só habil e indefesso cultor da sciencia juridica e recto distribuidor de justiça, mas lhano, affavel e beneficente.

Era um bom e um justo !  
Adherindo ás manifestações propostas pelo inclyto Sr. presidente interino, peço licença para indicar que :

1.º Seja approvada a deliberação do digno 1º secretario de fazer modelar em gesso o rosto do nunca esquecido extinto, para ser depois feito o busto igual ao dos outros presidentes.

2.º Tomem luto por oito dias os membros da mesa.

3.º Suspendam-se os nossos trabalhos.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, diz que ao ter noticia do fallecimento do Sr. presidente, conselheiro Olegario, immediatamente mandou cerrar as portas do edificio, hastear em funeral a bandeira, encomendar uma grinalda, que foi depositada no atau e, com o seguinte distico: *Ao seu inclyto presidente, conselheiro Olegario, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, e incumbiu o notavel esculptor brasileiro, Sr. Benevenuto Berna, de tirar a medida do illustre extinto, tendo-se a isto prestado aquelle applaudido artista com o maior cavalheirismo. Em seguida e, em companhia de seu digno collega 2º secretario, Dr. Alcibiades Furtado, dirigiu-se á casa do morto, ahi permanecendo até alta hora da noite.

No dia do enterro compareceram por parte do instituto, em virtude do convite official feito pela secretaria desta associação, publicado no *Journal do Commercio*, alem do Sr. presidente interino e dos secretarios, os consocios Drs. Manoel Barata, Marques Pinheiro, Miguel de Carvalho, Alfredo do Nascimento, Manoel Cicero, Arthur Guimarães, Conselheiro Souza Ferreira, Alberto de Carvalho, acompanhando todos até a ultima morada o corpo do venerando presidente.

No cemiterio o orador, por designação do honrado Sr. presidente interino, pronunciou as seguintes palavras, que agora repeto, pois deseja que as mesmas fiquem gravadas nas paginas da *Revista*:

«A grande dôr que todos nós do Instituto Historico experimentamos com a desgraça, que nos acaba de ferir, não permite exterminarmos, á beira do tumulo do nosso muito amado presidente, tudo quanto sentimos e quanto nos impunham as suas qualidades insignes, de saber e de virtude.

Creio que, mesmo no circulo de seus simples conhecidos, a morte do conselheiro Olegario terá encontrado repercussão pungitiva. E' que da belleza de sua alma, do brilho do seu talento, grande e justa era a fama.

Com effeito, quem teve como nós a ventura de sua convivencia immediata pôde devassar-lhe os primores do coração, unicos rivaes que deparavam os seus dotes de espirito.

Não se olvidará jámais de nossa memoria a sua figura querida, profundamente querida, porque nelle enxergavamos ao mesmo tempo o primeiro dos nossos pares e o maior dos nossos amigos.

Aliás o seu nome pertence á historia patria.

Quem estudar a nossa vida social contemporanea ha de forçosamente reconhecer o destaque desse varão, que, durante 57 annos serviu á patria, desce o molesto cargo de promotor até a culminancia do Supremo Tribunal, e serviu-a patenteando a varonilidade do caracter, o desvelo inextinguível e a grandeza de uma capacidade cada vez mais fortalecida pelo estudo,

Extraordinaria é a falta que nos vae fazer e só a compensaremos recorran o os successos de sua longa existencia, bebendo-lhes as provas de civismo, admirando-lhe as demonstrações do talento.

Assim como o heroe thebano que a historia jámais esquece, o conselheiro Olegario deixa o seu nome ligado a duas instituições que hão de repetil-o com reverencia e saudade — o Supremo Tribunal e o Instituto Historico, de que, como 1º secretario, sou, neste momento, humilde interprete.

Nessas duas casas onde se pratica a justiça dos actos e a justiça dos acontecimentos, a sua individualidade ha de pairar perpetuamente como um symbolo augusto do Bem».

Por ultimo fallou o desembargador Souza Pitanga, que começou declarando ter sabido tardiamente da morte do conselheiro Olegario e que não compareceu ao enterro por motivos alheios á sua vontade.

Communicou, porém, ao instituto que teve hoje occa-ião de, na Corte de Appellação, renher homenagem ao illustre fallecido, recordando a longevidade de serviços uteis prestados á patria.

Acaba por julgar-se dispensado de referirse ao morto mais largamente. não só porque nada tinha a acrescentar ás palavras proferidas pelos que lhe haviam precedido, como tambem porque lhe será conferida essa honra quando tiver de se occupar dos socios fallecidos, por occasião da sessão magna anniversaria.

O Sr. presidente nomeia a seguinte commissão para dar pezames á familia do conselheiro Olegario e assistir com a directoria os act's religiosos: Srs. visconde de Ouro Preto, barão de Alencar e barão de Parana-piacaba.

Em seguida, o instituto approva por unanimidade a proposta do Sr. presidente e a do Sr. visconde de Ouro Preto.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

**Pagadoria do Thesouro Fe-**  
**der 1**— Paga-se hoje, 15 do corrente, a Prophylaxia da Febre Amarella.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Nile*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Recife e Estancia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Amazonas*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Caravellas*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cromarty*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Melpomene*, para Santos, Parana-guá, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Paranaguá*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã :

Pelo *Santos*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Sieglinde*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tintorello*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**  
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de agosto, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.001	596	1.597
Entraram.....	22	8	30
Sahiram.....	6	9	15
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.014	592	1.606

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 454 consultantes, para os quaes se aviaram 517 receitas.

Fizeram-se 26 extracções do dentes.

**Obituario**— Sopultaram-se no dia 7 de agosto 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	30
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	44
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	12

— E no dia 8, 26 pessoas, sendo:

Nacionais.....	15
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	14
Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	7
Indigentes.....	26
Indigentes.....	9

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de agosto de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.94	20.4	14.69	82.2	Calma	0	—	—	—	0	0	0	—	—
	2....	761.79	19.5	15.25	90.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.71	19.7	13.82	84.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.64	19.3	14.92	83.8	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.70	19.0	14.11	86.6	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.63	18.4	14.17	90.0	NNW	2	Bom	Orvalho abundante	—	0	—	—	—	—
	7....	761.76	18.8	14.11	92.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro	—	10	—	—	—	—
	8....	762.11	18.8	14.71	93.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	9....	762.38	19.0	14.00	83.9	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	10....	762.41	21.2	15.00	80.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	11....	762.07	23.1	12.87	60.9	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	12....	761.59	23.1	14.80	70.6	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	2.60	—	—
	13....	760.93	24.2	15.84	70.6	SE	3	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	14....	760.31	24.1	13.86	61.9	SE	4	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—
	15....	760.00	24.5	12.97	56.5	SE	3	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—
	16....	759.99	24.5	12.19	53.5	SSE	5	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	17....	759.79	24.5	13.30	58.2	SSE	5	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	18....	759.90	24.0	12.97	58.8	SSE	3	Claro	..	—	—	—	—	—	—
	19....	760.18	23.8	13.73	62.2	Calma	0	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	20....	760.47	23.0	14.54	69.4	E	1	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	21....	760.69	22.4	14.26	71.0	Calma	0	Bom	..	—	—	—	—	—	8.4
	22....	760.74	21.4	14.08	74.2	W	0	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	23....	760.60	21.1	13.89	78.0	Calma	0	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	24....	760.75	20.3	13.89	79.0	SW	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—
										26.0	24.5	17.6	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 56' 00" NW

Capital Federal, 14 de agosto de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	762.42	25.8	21.48	27.75	S. Paulo.....	768.80	18.6	10.33	19.15
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	763.58	22.0	13.71	21.30
Parnahyba.....	—	—	—	27.75	Paranaguá.....	761.20	18.0	15.02	20.50
Fortaleza.....	763.69	29.1	25.66	25.45	Curityba.....	764.81	17.8	9.42	17.50
Natal.....	764.40	27.9	17.86	24.15	Guarapuava.....	761.65	18.2	8.27	17.80
Parahyba.....	—	—	—	21.90	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.48	24.8	16.88	23.05	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	22.0	10.63	23.75	Florianopolis.....	762.15	20.0	14.46	21.20
Maceió.....	—	—	—	24.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	766.65	25.2	17.57	24.55	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	765.80	23.6	16.90	24.00	Porto Alegre.....	758.35	20.0	14.78	17.80
S. Salvador.....	766.88	24.4	17.67	24.10	Santa Maria.....	752.90	21.5	14.81	23.25
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Victoria.....	768.20	23.0	15.55	22.25	Rio Grande.....	—	—	—	—
Barbacena.....	761.76	17.2	10.24	15.60	Cordoba.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	769.60	17.8	11.56	19.00	Rosario.....	—	—	—	—
Campinas.....	765.30	19.5	9.96	20.00	Mendoza.....	—	—	—	—
Capital.....	766.30	22.2	14.24	21.05	Buenos Aires.....	—	—	—	—
					Montevideo.....	756.00	13.2	10.38	12.45

Na Victoria chuveou na madrugada de hoje.  
Em Paranaguá houve nevoeiro tenue baixo na noite de ontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos de nordeste.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.  
Até às 2 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de agosto de 1906 (domingo : (**

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.40	20.0	14.78	85.0	SSE	2	—	—	—	0	0	0	m/m	m/m	h	
	2....	760.49	19.2	15.11	91.3	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	760.55	19.0	14.20	87.7	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	760.53	19.1	15.01	91.2	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	760.74	18.6	15.79	99.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	761.04	18.6	15.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Orvalho, abund. nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	761.21	18.3	15.17	97.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—	—
	8....	761.56	18.6	13.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—	—
	9....	761.88	19.2	15.59	94.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	K.C	7	—	—	—	—	—	—
	10....	762.23	20.7	15.63	86.2	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	11....	762.08	22.5	14.53	71.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	12....	761.62	23.8	14.21	64.5	SE	3	Bom	—	—	0	—	—	1.85	—	—	—
	13....	761.11	23.2	16.80	79.8	SE	4	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	14....	760.25	23.3	16.39	77.3	SE	4	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.00	23.3	11.68	68.8	SE	5	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	16....	759.95	23.4	15.42	72.5	SE	4	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	17....	760.22	23.4	14.62	68.6	SSE	5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	760.39	23.0	11.66	55.6	SSE	5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	19....	760.99	23.4	10.81	50.2	SSE	3	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.24	23.0	12.30	59.0	SE	3	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	761.45	22.5	13.09	64.3	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	8.25
	22....	761.89	21.8	13.84	71.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	761.76	21.6	14.91	77.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	24....	761.96	20.7	13.70	75.5	WNW	1	—	—	—	0	25.3	24.2	17.9	—	—	—

(\*) Nota—Reproduz-se a publicação desta parte do resumo meteorologico por ter havido um erro de cópia, que alterou a correspondencia das pressões em quasi todas as horas.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 4.817**

A' Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 20, adopta, como marca geral de seus productos de fumos, a marca acima, consistente na figura de uma aguia de azas abertas, ten o as garras sobre um globo terrestre em que sobresahe a parte referente ao Brazil, ladeada por duas estrellas. Sob e so're o globo veem-se duas faixas com os dizeres «Companhia Manufactora e Progresso» e diversas palmeiras e outros arbustos. A referida marca que poderá variar em cor e dimensões, será usada em todos os productos de fumos de fabricação da supplicante e nas perfumarias tambem de seu fabrico. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—Henrique Marques Lisboa, director. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de agosto de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.817, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de agosto de 1906..... 3.109.423\$407

Idem do dia 14:

Em papel.. 183.187\$938  
Em ouro.... 126.772\$848 309.960\$84

3.419.381\$343

Em igual periodo de 1905.. 3.177.598\$167

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de agosto de 1906

Interior..... 27.445\$397

Consumo:

Fumo..... 29.175\$000  
Rebidas..... 3.481\$400  
Phosphoros.... 600\$000  
Calçado..... 2.445\$000  
Perfumarias... 210\$000  
Especialidade de pharmaceuticas..... 1.470\$000  
Vinagre..... 818\$000  
Conservas..... 150 000  
Chapcos..... 2.770 000  
Teedidos..... 22.109\$000  
Registro..... 59\$000 63.572\$400

Extraordinaria..... 44.300\$371

Deposito..... 139\$000

Renda com applicação especial..... 1.340\$000

136.806\$150

Renda de 1 a 13 de agosto de 1906..... 894.233\$071

Total..... 1.031.069\$221

Em igual periodo de 1905.... 1.244.053\$493

**EDITAES E AVISOS**

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 90, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.

—O secretario, Dr. J. Pedroso. (6)

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;  
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;  
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;  
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;  
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195,  
Rua Honorina ns. 2 e 4;  
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);  
Rua da Matriz n. 30;  
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);  
Rua Con-elheiro Zacharias n. 62 A;  
Rua dos Benedictinos n. 28;  
Rua Magalhães Castro n. 7;  
Rua do Dr. Bulhões n. 70;  
Rua do Lopes n. 19;  
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);  
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;  
Rua do Senador Euzebio n. 128;  
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);  
Travessa do Senado n. 8;  
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);  
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);  
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta directoria passará a funcionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrossim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre amarella mudaram suas sedes para á rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

### INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel Gomes Cardia, encontrado á praça das Marinhas n. 4 A, multado em 100\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 2.623, para melhoramentos na cocheira n. 78 A da rua General Calwell, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Severino Vieira Figueiredo, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 13, multado em 50\$, por não ter communicado por escripto á mesma Delegacia de Saude, que uma parte do predio n. 1 da dita rua, ficara deshabitada, infringindo o paragrapho unico, letra a do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

## Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 29 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 1ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.—O Secretario, Dr. Menandro dos Reis Meinelles. (

## Thesouro Federal

### CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que o concurso começará quinta-feira, 16 do corrente.

Os senhores candidatos infra mencionados devem comparecer no dia acima indicado, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officio, afim de serem submettidos á prova escripta de portuguez:

Abellar de Avellar Nazareth.  
Abel Coelho.  
Abelardo Azevedo.  
Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva.  
Admar Vieira.  
Adolpho Martinez dos Reis. ●  
Affonso Prazana.  
Alberto da Fonseca e Souza.  
Alberto Randolpho Paiva.  
Alcebiades Lopes.  
Alcides Rodrigues.  
Alcino da Silva Rocha.  
Alexandre Ribeiro Cirne.  
Alfredo Borgos.  
Alfredo Guimarães.  
Almachio Pinheiro de Campos.  
Alvaro Alvares de Abreu e Silva.  
Alvaro da Silva Torres.  
Americo Joaquim de Barros.  
Americo Luiz Leitão.  
André Machado de Azevedo.  
Annibal Bandeira da Rocha.  
Annibal Eugenio Elena Brandi.  
Annibal da Silva Torres.  
Antonio de Salles Cunha.  
Antonio Xavier da Costa.  
Aristides Pereira Leitão.  
Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.  
Armando Alves do Faria.  
Armando Guedes de Mello.  
Arminio de Moraes.  
Arnaldo Amaral.  
Arthur Freitas de Azevedo.  
Arthur Malheiros de Oliveira.  
Augusto Lisboa de Paiva Azevedo.  
Caetano de Lamare Garcia.  
Calabar Cruz.  
Candi lo Baptista Antunes Filho.  
Carlos José da Motta Azevedo Corrêa.  
Carlos Marques.  
Dunilo Ferreira Armond.  
Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.  
Domingos Ferreira Louzada Junior.  
Domingos Teixeira da Cunha Louzada.  
Edgar Barros de Oliveira.  
Edgar Guerra Chermont.  
Edgar do Nascimento.  
Edgar Vieira d'Angelo.  
Edmundo Braga Isaacson.  
Edmundo Kelly.  
Edmundo Perry.  
Edmundo Vieira Dias.  
Emilio Carlos Jourdan.  
Eras no José dos Santos.  
Ernani de Castro.  
Ernani da Costa Braga.  
Ernani de Faria Alves.  
Ernani da Motta Mendes.

Ernesto Le Cesne.  
Ernesto Maia Jacy.  
Ernesto Menezes da Costa.  
Ernesto Seabra Muniz.  
Ernesto de Souza Couto.  
Eucherio Rodrigues.  
Euclides Alves de Faria.  
Eugenio Augusto Pouchet.  
Eurico Archias Aché Cordeiro.  
Eurico Camargo.  
Eurico Wallace da Gama Cochrane  
Euzebio Naylor.  
Fausto Paula de Menezes.  
Fernando de Abreu.  
Francisco Antonio Furtado.  
Francisco Medalha.  
Ferdinando De Giovanni Amoco.  
Gastão Renato da Costa Ramos.  
Gil Costa.  
Gilberto Martinho de Moraes.  
Gladstone Rodrigues Flores.  
Godofredo Carneiro Leão.  
Guilherme Alves de Figueiredo.  
Heitor Bernardes de Souza.  
Henrique Augusto de Lima e Cirne.  
Henrique Guimarães Lagden.  
Henrique de Souza Pinto.  
Herculano Cesar de Lima.  
Herculano Julio dos Reis Lima  
Hildebrando Jorge.  
Hildebrando Newton de Barcellos.  
Horacio Baptista de Moura.  
Hugo Ribeiro Carneiro.  
Jacob Cordovil Maurity.  
Jayme Antonio de Oliveira.  
Jayme Pinheiro de Andrade.  
João Baptista de Mello e Souza.  
João Carlos de Assis.  
João das Chagas Rosa Junior.  
João E. Tavares.  
João Ferreira de Moraes Junior.  
João Gabriel Costa.  
João Gonçalves Chaves.  
João José Alves de Barros Junior.  
João Manoel Corrêa da Silva.  
João Pedro Ziegler.

João Pereira da Cruz.  
João Pinto de Souza Vargas.  
João de Oliveira Pereira Junior.  
João de Oliveira Sá.  
João Tavares Dias Pessoa.  
Joaquim Florantino Vaz Junior.  
Joaquim Pereira da Cunha.  
Jorge Campos de Oliveira.  
José de Calazans Brito Guerra  
José Coelho de Mello.  
José Manoel Labandera.  
José Maria Mafra Filho.  
José Maria de Mello Castello Branco.  
José Muniz Freire.  
José de Oliveira Menezes.  
José Pires de Lima Rebello.  
José Rodrigues Nogueira.  
José Vieira de Rezende e Silva.  
Julio Verissimo Sanesbromz Santos.  
Justino José de Macedo Coimbra Junior.  
Laerte do Nascimento.  
Laurindo Lengruber Filho.  
Lauro Affonso da Cunha Beltrão  
Lauro Raulino de Oliveira.  
Lauro Virgilio de Carvalho.  
Leonel José Soares.  
Levy da Nóbrega Lima.  
Lino de Barcellos.  
Luiz Francisco da Silva  
Luiz Honorio da Silva.  
Luiz de Mattos Pimenta  
Manoel Bezerra Cavalcanti  
Manoel Dias da Cruz Netto  
Manoel Gomes Netto.  
Manoel Leite Lobo.  
Manoel Muniz Telles de Menezes.  
Manoel de Souza Carvalho.  
Mario Braz da Silva.  
Mario Cavalcanti de Gusmão Lira.  
Mario Conrado de Niemeyer.

Mario Pereira Pinto Machado  
 Mario Tocantins.  
 Milton Barbosa Gonçalves.  
 Murillo Freire Fontainha.  
 Narciso Barbosa Rodrigues.  
 Octavio Durães Teixeira.  
 Octavio de Lima Tavares.  
 Olegario do Prado Carvalho.  
 Oliverio do Pillar Amaral.  
 Oscar de Castro Neves.  
 Oscar Ferreira.  
 Oscar Marinho.  
 Oscar de Oliveira Aguiar.  
 Oswald Guilherme de Brito Fernandes.  
 Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.  
 Paulino Joaquim Lopes.  
 Paulo Emilio de Oliveira.  
 Pedro Luiz Corrêa e Castro.  
 Pedro Olyntho Coelho Cintra.  
 Presciliano Almada Rodrigues.  
 Raul Bonjean.  
 Raul Dias Vieira Machado.  
 Raul Lemos.  
 Raymundo José Ferreira Valle.  
 Rigoberto Sá de Oliveira.  
 Roberto Campos.  
 Rodolpho Briffos Borges de Lemos.  
 Senhorinho Gurrifi Pessoa.  
 Sylvio Gonçalves.  
 Tertuliano Lopes de Azevedo.  
 Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.  
 Theotônio Santa Cruz de Oliveira.  
 Trajano Augusto de Almeida Costa.  
 Ubaldo Fernandes Lobo.  
 Waldemar Barbosa de Souza.  
 Wenceslau José de Oliveira.  
 Wiros de Oliveira.  
 Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 11 de agosto de 1906.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

### Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º, 5º, 11º, 13º e 15º districtos dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1906.—*Jodo Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### INDUSTRIAS E PROFISSÕES

##### 3º Districto

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incurso no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904:

Rua da Carioca:

- N. 9, L. Peixoto.
  - N. 27, Dr. Eduardo Meirelles.
  - N. 33, Nogueira da Gama.
  - N. 33, Ferreira Serpa.
  - N. 35, Dr. Soares Rodrigues.
  - N. 35, Dr. Ferreira de Carvalho.
  - N. 35, Dr. Antonio Lara.
  - N. 33, Mme. Sant'Anna.
  - N. 53, Canosio Fuoco.
  - N. 61, Alfredo Conceiro & Comp.
- Rua da Constituição:
- N. 1, Dr. Evaristo de Moraes.
  - N. 1, Franklin Guimarães.
  - N. 9, M. Bruno.
  - N. 47, Ferreira & Teixeira.
  - N. 51, Paulo Augusto Gomes Pereira.

N. 55, Mario Caravana.  
 N. 26, Domenique Benaset & Comp.  
 N. 36, A. Maimone & Comp.  
 N. 44, Luiz Corrêa.  
 N. 48, Feres Tunes & Comp.  
 N. 68 A, Elpídio Pereira Monteiro.  
 N. 68, Francisco Ciparelli.  
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.—O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

### Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14<sup>m</sup>.75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 À RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14<sup>m</sup>.75 de frente e 40<sup>m</sup>.0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

#### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44<sup>m</sup>.0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11<sup>m</sup>.0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11<sup>m</sup>.0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35;—Joaquina Rosa, com 22<sup>m</sup>.0 de frente na linha dos bonds do Setetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

### Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8<sup>m</sup>.50 e de fundo—o terreno 55<sup>m</sup>.0 e o predio 13<sup>m</sup>.80, tendo um puxado de 8<sup>m</sup>.70 por 3<sup>m</sup>.80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o so-

brado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque. O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 163.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500\$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

#### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adalberto Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22<sup>m</sup>.0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 b; Joaquim dos Santos Dias com 22<sup>m</sup>.0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, papel, de n. 38.193, emittido em 1886, e do juro annual de 5 % (antigo 6 %); papel de n. 63.778, emittido em 1863; vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Bordéas, no vapor francez *Chili*, entrado em 9 de julho de 1906, em seis volumes, marca R C, consignado a J. P. Roth.

A analyse revelou no referido vinho, branco, 11,0 % de alcohol em volume e a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta do machinista da marinha mercante reune-se no proximo dia 17, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (.

**Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**

**COSTURAS**

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 16, 23 e 30 do corrente mez, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, obedecendo á seguinte ordem:

- Dia 16, guias de ns. 751 a 900.
- Dia 23, guias de ns. 901 a 1.050.
- Dia 30, guias de ns. 1.051 a 1.200.

Previne-se que, nos dias acima mencionados, não se recebe fardamento manufacturado.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1906.— *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente encarregado. (.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

**DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA**

**Patentes de Invenção**

- N. 4.681 e 4.682, de Franz Czerweny;
- N. 4.683, de Henry Wilson Fox;
- N. 4.684, da Aktiebolaget Gazaccumulator;
- N. 4.685, de Antonio Lobo Correia de Barros;
- N. 4.686, de Gabriel Marques Carregal.

Convido os senhores acima nomeados, bem como o representante da sociedade anonyma supra-indicada, a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quinta-feira, 16, á uma hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveres que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas 14 de agosto de 1906.— *J. F. Soares Filho*, director geral.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/8	16 23/32
» Pariz.....	\$566	\$574
» Hamburgo....	\$697	\$705
» Italia.....	—	\$580
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York....	—	\$961
Libra esterlina, em moeda.....	—	14\$500
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$610

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS**

E PARTICULARES		
Apolicas geraes, miudas, de 5 %		1:012\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000,		
5 %.....		1:016\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....		1:004\$000
Ditas idem idem de 1903, port....		1.013\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....		182\$500
Ditas idem idem de 1904, port....		261\$000
Ditas idem de 1903, port.....		150\$500
Ditas idem idem de 1906, nom....		161\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....		795\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....		65\$000
Banco do Brazil.....		138\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....		135\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.		24\$000
Dita Cervejaria Brahma.....		20\$000
Dita Tecidos Conflança Industrial		199\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...		205\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 20\$000.....		203\$000

**Venda por avareá**

7 acções do Banco do Brazil 138\$500

**Venda em leilão**

15.000 ditas da Comp. Amparo Industrial..... 5\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.— *J. Claudio da Silva*, syndico. (.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1906**

- Assucar branco, crystal, da Bahia, 210 réis por kilo.
  - Dito branco, crystal, de Campos, 210 a 215 réis por kilo.
  - Dito mascavinho, de Campos, 165 a 170 réis por kilo.
  - Dito branco, 3º sorte, de Maceió, 160 réis por kilo.
  - Dito mascavo, de Maceió, 130 a 135 réis por kilo.
  - Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.
  - Sebo do Rio Grande, 560 réis por kilo.
- Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Formicida Capanema**

**ACTA DA 9ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Aos 6 de agosto de 1906, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 41 A, presentes 11 accionistas representando 1.125 acções, numero legal para constituir a assemblea geral extraordinaria, declarou o Sr. presidente da companhia aberta a sessão e convi-la o Sr. commandador Hermano Joppert, accionista, para presidir os trabalhos, o que é approvedo.

Este, tomou lo assento, propõe para 1º secretario o Sr. accionista Joaquim Telles e para 2º o Sr. accionista Joaquim Luiz dos Santos Lobo, o que tambem tem da assemblea o seu assentimento.

Constituida assim a mesa, dá-se começo aos trabalhos, mandando o Sr. presidente ler pelo Sr. 1º secretario a acta da ultima assemblea geral, o que feito e submettido á discussão é approvedo sem debates.

Exposto pelo Sr. presidente o fim da assemblea geral, que é, conforme o annuncio publicado, conceder autorização á directoria para alienar bens e tratar de outros assumptos de interesse social, por estas materias em discussão, dando lozo conhecimento á assemblea de uma proposta, que se acha sobre a mesa, assignada por diversos accionistas, que manda ler pelo Sr. 1º secretario e que é concebida nos seguintes termos:

«Os abaixo assignados, accionistas da Companhia de Formicida Capanema, considerando de toda conveniencia, no momento actual, a mobilização do capital empregado no importante e valioso immovel que possui a companhia e onde teve installada a sua fabrica, a qual transferiu para outro local, para attender a interesses; e aproveitanto essa occasião em que alguns pretendentes tem apparecido para a compra dessa propriedade, o que entendem que não se deve deixar passar, circumstancia esta que pólo habilitar a directoria a realizar a redução do capital da companhia, por ella já planejada, distribuindo ainda as sobras da somma que provier dessa alienação pelos Srs. accionistas, como bonificação, o que consideram de grande conveniencia, fazem a seguinte proposta:

1.º Que fique a directoria autorizada, com plenos e illimitados poderes, para vender a quem melhores vantagens offercer a ilha denominada *Pombeba*, de sua propriedade, sita na bahia do Rio de Janeiro, Districto Federal, freguezia de S. Christovão, onde teve installada a sua fabrica de formicida, podendo assignar a respectiva escriptura de venda e mais documentos necessarios, receber a importancia da venda e dar quitação.

2.º O producto da venda terá a seguinte applicação.

a) in emnizar, si for necessario, os locatarios da ilha pela rescisão do contracto, si porventura for necessario fazel-o, visto estar em pleno vigor o contracto de arrendamento;

b) reduzir o capital da companhia a 100:000\$, representanto por 500 acções de 200\$ cada uma, com orme a intenção da directoria, para o que já tem aquirido bom numero de acções;

c) distribuir o sallo pelos accionistas *pro rata*, conforme o numero de acções que possuirem e depois de attendidos os encargos.

3.º A venda do immovel de que acima se trata deverá ser feita de accordo prévio

com os locatarios da ilha, a qual se acha garantindo a execucao do respectivo contracto, que devera ser respeitado, resalvando-se os interesses de ambas as partes; ficando tambem a directoria autorizada a transferir seus direitos no mesmo contracto ao comprador, si for isso ajustado.

4.º E, finalmente, que fique tambem a directoria autorizada a levar a effeito a definitiva reducao do capital a 100.000\$000, applicando para este fim a importancia das 350 accoes ja adquiridas no valor de 70.000\$000 que figuram no activo e mais as que puder adquirir com a applicacao da somma resultante da venda do immovel acima referido, ficando assim alterado o art. 6.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. — *Joaquim Luiz dos Santos Lobo*. — *Augusto Alexandre dos Santos*. — *Octavio Cornelio Filgueiras*. — *Joaquim Telles*. — *Alvaro da Costa Couto*.

Submettida esta proposta a consideracao da assemblea, e approvada unanimemente, depois de pequena discussao; pelo que, declara o Sr. presidente approvada, e assim a directoria plenamente autorizada a realizar a venda da referida ilha da *Pombeu* e a praticar os actos consequentes o demais de liberacoes tomadas nesta sessao.

Declara, portanto, o Sr. presidente encerrar os trabalhos desta assemblea geral extraordinaria, pedindo, entretanto, aos Srs. accionistas para se conservarem na sala, enquanto manha lavar a presente acta, afim de ser assignada por todos os presentes; o que feito e approvado a mesma acta, levanta a sessao as 2 1/2 horas da tarde.

Sala das sessoes, 6 de agosto de 1906. — *Hermano Jopper*, presidente. — *Joaquim Telles*, 1.º secretario. — *Joaquim Luiz dos Santos Lobo*, 2.º secretario. — *Luiz ten Brink*. — *Gabriel Filgueiras*. — *Alvaro da Costa Couto*. — *Antonio Belmonte Rodrigues*. — *Octavio Cornelio Filgueiras*. — *Augusto Alexandre dos Santos*. — *Sylvio Rodrigues*. — *Fritz Kriy*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessao de hoje, se archivou nesta reparticao, sob o n. 3.085, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Formica Capanema, de 6 do corrente, que resolveu sobre a reducao de seu capital a 100.000\$000.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.676 — *Relatorio descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um verniz para tornar impermeavel cabeças de phosphoros». Invenção da Barcelo y Comp., residentes em Buenos Aires*

A invenção refere-se á fabricacao de um novo verniz destinado a cobrir as cabeças de phosphoros para preservalas da humidade e proporcionar ao mesmo tempo aos gazes resultantes de sua combustao um cheiro agradavel.

E' sabido que em tempo humido as cabeças dos phosphoros amolecem, do que resulta um grande inconveniente não só por impossibilitar a sua combustao, como tambem por exhalar gazes nocivos á saude, que impregnados á roupa dão um cheiro desagradavel.

O verniz que faz o objecto da presente invenção dá um bello aspecto aos phosphoros, protege e resguarda-os da humidade

por tal forma que, por mais densa que esta seja, não alterará absolutamente a sua conservacao, podendo ser inflammado; ou accesos com a mesma facilidade que em tempo secco, com vantagem ainda de não desprender mão cheiro.

Os componentes que constituem o verniz impermeavel da nossa invenção, são os seguintes:

Alcool de quarenta grãos..	100	c/c
Benjoim.....	30	%
Resina colophonia.....	11	%
Sandaraca.....	15	%
Gomma Manila.....	2	%
Gomma Elemi.....	5	%

Deve se observar que na occasiao de preparar este verniz é necessario dissolver separadamente o benjoim e a resina colophonia das outras gommias e misturalas depois de sua completa dissolucao.

A applicacao do verniz aos phosphoros póde fazer-se por immersao ou qualquer outra maneira conveniente.

Tendo descripto e especificado a natureza da nossa invenção e a maneira de ser posta em pratica, reivindicamos:

Um verniz impermeavel para proteger da humidade a composicao que constitue a cabeça de phosphoros cuja materia é composta essencialmente de alcool, benjoim, resina colophonia, sandaraca, gomma Manila e gomma Elemi, em quantidades taes como as indicadas acima, cujas quantidades, aliás, poderão variar em seu conjunto, sem que por isso se afaste do principio da invenção e tudo mais como acima descripto e especificado para os fins declarados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 4.677 — *Memorial descriptivo, acompanhado um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em rodas de tracção, polias e analogos». Invenção de Catherine Jane Mc. Master domiciliada em Sydney, Australia.*

Refer-se a invenção a aperfeiçoamento em construcção de rodas com applicacao em qualquer roda, tal como de tracção, polias e analogos.

Consiste a invenção em um par de cubos susceptiveis do correr sobre um eixo ou caixa de eixo, ligados entre si por meio de barras ou parafuzos de chamada, que servem para afastar ou approximal-os um do outro com o fim de exercer esforço sobre os raios que se fixam, como adiante se acha descripto.

No desenho anexo represento a titulo de exemplo a invenção sendo: a fig. 1 uma vista em perspectiva da roda; a fig. 2 uma secção transversal pelo centro da fig. 1; a fig. 3 uma vista em perspectiva de uma roda diferente; a fig. 4 uma secção transversal da fig. 3.

As figs. 1 e 2 mostram uma roda com raios rigidos; as cifras 5 e 6 são os dous cubos montados de modo a correr sobre o eixo 7. Os raios 8 são construidos em pares, tendo uma extremidade de cada par descansando em sulcos nos cubos 5 e 6 enquanto as outras extremidades se mantem embutidas em em aro 9. — Os cubos 5 e 6 são atravessados pelos parafuzos de chamada ou barras 10. Com esta construcção consigo que, apertando os parafuzos 10, os cubos 5 e 6 se arroximando, os raios sejam forçados para cima contra o aro com pressao uniforme.

As figs. 3 e 4 mostram uma roda diferente. Neste caso os raios são de arame, a roda sendo conhecida pelo nome de roda de raios tangentes. Os raios 8 são igualmente divididos sobre os dous cubos 5 e 6 nelles fixados

como de ordinario, mas para se realizar o aperto dos raios das rodas desta classe, é necessario afastar entre si os cubos 5 e 6, para cujo fim as barras de chamadas 11, as quaes atravessam os cubos, são munidas de roca esquerda e direita de modo que, dado o movimento de rotaçao a estas barras, os cubos se afastam e um esforço uniforme é mantido nos raios.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma roda aperfeiçoada caracterizada por um par de cubos corrediças a os quaes os raios da roda são ligados, e pelos meios de afastar ou approximar os ditos cubos entre si para o fim de conseguir uma roda rigida.

Tudo como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 4.678 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «dispositivo aperfeiçoado para abertura de latas». Invenção de Leal, Santos & Comp., domiciliados na cidade do Rio Grande, Estado Rio Grande do Sul*

A invenção tem por objecto um dispositivo para abertura de latas, permittindo que a parede das latas em que está applicado seja cortada segundo uma linha predeterminedada sem o auxilio de instrumento cortante ou outro semelhante, operando-se apenas para isso, por tracção, uma das partes constituintes do mesmo dispositivo.

Esse dispositivo consiste em uma bainha formada no interior das latas, na parede que deve ser cortada e segundo a linha da secção para effectuar, que ella acompanha em toda sua extensao. Nesta bainha se acha encerrado um arame fino flexivel e resistente fixado por uma de suas pontas na extremidade da bainha e projectando sua outra ponta, para fora da lata, de modo a apresentar-se alli extensao de fio sufficiente para ser agarrada facilmente com um utensilio qualquer, permittindo de puxar este para fora das latas de modo a rasgar assim a parede sobre a qual está formada a bainha; tendo esta bainha por fim manter o fio junto á parede, para cortar segundo a linha predeterminedada de secção e isolar este fio do contacto do conteúdo das latas.

No desenho anexo em que se acha representado um modo de realizar a invenção: as fig. 1 e 2 mostram de face o de perfil respectivamente uma lamina de folha metallica *a* adaptada para fornecer a parede lateral da lata cylindrica vista na fig. 7; sendo que a face 1, desta folha, é a destinada a se achar no interior da lata, devendo a mesma folha, para abrir-se a lata, ser rasgada segundo a linha *x-x*. E' portanto sobre a face 1 que se deve formar a bainha; para esse fim, em posicao adjacente a linha *x-x* e por baixo desta linha, forma-se por meio de uma ferramenta apropriada uma prega em pé fornecendo uma parede dupla 2 (figs. 1 e 2). No pé desta parede, sobre a face 1 da lamina *a* e por conseguinte seguindo a linha *x-x*, colloca-se um fio de ferro *b* fino, resistente e preferivelmente estanhado (figs. 3 e 3'), de comprimento tal que uma de suas pontas 3 estando fixada por uma solda, por exemplo, na extremidade 4 da parede 2, ou perto, a outra ponta 5 do fio se projecta além da extremidade opposta 6 da mesma parede, fim de apresentar alli uma extensao de fio *b'* de comprimento conveniente. A parede 2 é, depois, recurvada sobre o fio *b* de modo a formar, com a lamina *a*, uma bainha *c*, como

indicado nas figs. 4 e 4<sup>a</sup> e em maior escala fig. 5, envolvendo o dito fio, pois que a altura da parede 2, para esse fim, deve ter sido calculada para que uma vez recurvada alcance sua crista a face 1 da folha *a*.

A folha *a* assim preparada é de modo usual, enrolada agraçada e soldada, como indicado na fig. 6, afim de formar a parede circular da lata; tendo-se o cuidado que a parte *b'* ou projecção do fio *b* se apresente solta para fóra da dita parede. Termina-se a lata cravando-se ou soldando-se os fundos *m* e *m'*.

Para abrir uma lata provida do dispositivo que acabamos de descrever e representar a fig. 7, basta agarrar a ponta *b'* do fio *b* e puxal-a em direcção normal á lata para o dito fio se desenrolar de dentro da lata, rasgando assim a parede lateral segundo a linha *x-x*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1<sup>o</sup>, um dispositivo aperfeiçoado para abertura de latas caracterizado por uma bainha formada da própria lamina, fornecendo a parede que deve ser rasgada para abrir as latas; sendo essa bainha situada no interior das latas e combinada com um fio metálico flexível e resistente, que encerra, do qual uma ponta é fixada em uma das extremidades da bainha, enquanto outra ponta se projecta além da outra extremidade da mesma bainha e se apresenta solta exteriormente á parede fornecida pela dita lamina metálica de que é também formada a mencionada bainha;

2<sup>o</sup>, no dispositivo acima reivindicado, uma bainha como *c* formada pela lamina metálica *a* fornecendo a parede que, na lata acubata, é destinada a ser cortada para a abertura da mesma lata; sendo esta bainha *c* obtida por meio de uma prega 2 formada primeiro em pé, na dita lamina, como indicado figs. 2 e 2<sup>a</sup>, em posição adjacente á linha *x-x* determinada para a secção da dita parede *e*, depois recurvada sobre um fio metálico, como indicado figs. 4, 4<sup>a</sup> e 5, com o fim de manter o dito fio em contacto com a face interna da lamina *a* segundo a linha pela qual deve-se realizar a secção da parede e isolar este mesmo fio de contacto do conteúdo da lata.

Tudo como acima descrito e representado no desenho annexo de conformidade com as amostras da lamina e de lata providas do dispositivo reivindicado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.679 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho aperfeiçoado para abaxar e levantar cortinas de metal ou outro material». Invenção de Pucch y Andrés y Alvarez, domiciliados em Buenos Avres Republica Argentina

Refere-se o presente memorial descriptivo á construcção de um novo dispositivo de nossa invenção, que tem por objecto levantar ou abaixar as cortinas metálicas, tanto as que constituem portas como as que servem para cobrir vitrinas.

Sabe-se que actualmente todas as cortinas metálicas são movidas, quer seja do exterior por uma barra que se prende em perfurações de que são dotadas as cortinas, quer do interior por meio de uma tira que se enrola em redor de um rolo operador, combinado com o eixo do tambor pelo intermedio de rodas dentadas.

Ambos os systemas são deficientes: o primeiro, porque exige grande força, além de se molhar em tempo de chuva, e o segundo, porque as tiras se rompem frequentemente

havendo mais o inconveniente que, quando a cortina está erguida, é necessario fixar bem a tira operadora, sob pena de descer a cortina por si mesma.

Como se verá adiante, o dispositivo de nossa invenção pôde se adaptar a qualquer genero de cortina metálica, sendo sua construcção mecanica tão solida e simples que se desarranjará difficilmente, e preenchendo com rapidez e regularidade a função a que se destina.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa lateralmente um dispositivo em conexão com uma cortina metálica commum. A fig. 2 é uma vista de frente do mesmo dispositivo. A fig. 3 representa uma modificação do mecanismo, que permite operar o dispositivo de lado. A fig. 4 é uma vista de frente da modificação.

1 é uma cortina metálica commum, que se enrola em um tambor cylindrico 2, fixado em um eixo 3, montado em cadeiras 4 e trazendo fixada em sua extremidade um rodete 5.

No guia 6, fixado na armação 7 ou qualquer outro suporte conveniente, acha-se praticada, em toda sua extensão, uma corredica conica 8, no interior da qual se desloca um cepo corredio 9 no qual se acha formada uma cremalheira. Quando o cepo se desloca, em um ou outro sentido, a cremalheira, que engrena com o rodete 10, actua esse rodete fixado no eixo 11, o qual é montado nos mancaes 12 e 13 e em cuja extremidade se acha fixada a roda dentada 14. Esta roda actua directamente o rodete 5, que move o tambor 2.

Quasi na extremidade inferior do cepo corredio 9, existe um olhal 15 em que é pivotada a biela 16, a qual é, por sua vez, pivotada em sua parte inferior na alavanca 17 e transmite o movimento desta ao cepo cremalheira.

Quando, por qualquer motivo, é necessario fazer com que o dispositivo seja actuaado lateralmente em relação á frente da cortina, basta mudar a disposição da biela 16 e da alavanca 17, e substituir por engrenagem conicas as rodas dentadas 5 e 14, como representantam as figs. 3 e 4.

O dispositivo funciona da seguinte modo: para levantar a cortina 1, basta abaixar a alavanca 17. Esta alavanca, por meio da biela 16, faz descer o cepo-cremalheira 9, que, por meio da cremalheira, imprime um movimento de rotação ao rodete 10, movimento também effectuaado pela roda dentada 14, que o transmite ao rodete 5, o este ao eixo 3 em que se acha montado o tambor 2, em redor do qual se enrola a cortina. Para abaixar a cortina, ergue-se a alavanca 17 até uma posição vertical, o que comunica um movimento inverso a todas as peças mencionadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo para levantar ou abaixar á vontade as cortinas metálicas, caracterizado pelo facto de palar, mediante pequenas modificações em seu mecanismo, ser operado de frente ou de lado, o constituido essencialmente por uma corredica conica no interior da qual se desloca um cepo corredio actuaado por uma alavanca e uma biela, e dotada de uma cremalheira destinada a actuar um rodete fixado em um eixo, em que se a ha fixada uma roda dentada, que transmite o movimento ao rodete que opera o tambor sobre que se enrola a cortina; substancialmente como acima descrito e especificado e representam os desenhos annexos e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906. — Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

# ANNUNCIOS

## Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

- Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil**, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000
- As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1<sup>o</sup> volume..... 6\$000
- Idem, 2<sup>o</sup> volume..... 6\$000
- Idem, 3<sup>o</sup> volume..... 6\$000
- Chorographia da Provincia do Ceará**, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000
- Carta geral da antiga Provincia do Maranhão**, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe, e outros... 3\$000
- Carta da Baía do São Francisco**, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts
- Constituição Moral e Deveres do Cidadão**, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000
- Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas**..... 6\$000
- Constituição e Leis Organicas da Republica**..... 5\$000
- Carta Geographica do Brazil**, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000
- Carta Geographica de Goyaz**, pelo brigadeiro Raymond José da Cunha Mattos.. 4\$000
- Carta Geographica de Matto Grosso**, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000
- Carta Geographica da Republica**, pelo Dr. Crokatt de Sá..... 10\$000
- Cartas Jesuiticas**, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000
- Carta chorographica da provincia de Santa Catharina**, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000
- Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina**, 1830..... 6\$000
- Diccionario Geographico das Minas do Brazil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000
- Diccionario Bibliographico Brasileiro**, contendo noticia das obras e as biographies de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento-Blake, 7 grs. vols. em 8<sup>o</sup>..... 15\$000

<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000	<b>Marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500	<b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
<b>Esgoço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	<b>Marcas de fabrica e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	<b>Regulamento do sello</b> , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	<b>Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores</b> .....	6\$000	<b>Regulamento para arrecadação do consumo</b> , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
<b>Genera et species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	<b>Organização Judicial</b> , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	<b>Regulamento para fiscalização do consumo</b> , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5\$000	<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	<b>Regulamento de industrias e profissões (novo)</b> , decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	<b>Orçamento do receita e despeza para 1905</b> — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	<b>Regulamento para o consumo de agua</b> , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
<b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	<b>Regulamento das Capitania dos Portos</b> , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....	15\$000	<b>Primeiras Lições de Cosmologia</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica</b> , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
<b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000	<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	<b>Repertorio Juridico Mineiro</b> , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	<b>Prosadores e Poetas Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	<b>Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181</b> , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
<b>Instruções para as eleições federaes</b> —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro</b> , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	<b>Relação dos cidadãos</b> que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
<b>Lei do Orçamento da despeza para 1906</b> , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda</b> sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria</b> , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	<b>Reforma Eleitoral</b> —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
<b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....	3\$000	<b>Regulamento Sanitario</b> , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.333, de 9 de janeiro.....	1\$000
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	<b>Regulamento das Companhias de Seguros</b> , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	<b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	<b>Regulamento das Loterias</b> , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.	
<b>Manual do empregado de Fazenda</b> , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino</b> , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000		
<b>Um volume em separado</b> .....	5\$000	<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal</b> , de 1905.....	3\$000		